PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2011 DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Major Vieira e dá outras providências".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Sistema Municipal de Ensino de Major Vieira.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **SMECD**: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – **CME**: Conselho Municipal de Educação;

III – **PPP**: Projeto Político Pedagógico;

IV – **UE**: Unidade Escolar;

V- **UEs**: Unidades Escolares;

VI – **SME**: Sistema Municipal de Ensino;

VII– **EF**: Ensino Fundamental;

VIII – **LDB**: Lei de Diretrizes e Bases;

IX – **EJA**: Educação de Jovens e Adultos;

X – **MEC**: Ministério Educação;

XI – **APP**: Associação de Pais e Professores;

XII- **CE**: Conselho Escolar;

XIII – **CEI**: Centro de Educação Infantil;

XIV – **CAE**: Conselho de Alimentação Escolar;

XV – **FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

XVI – **EI**: Educação Infaltil.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art.2. A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos

movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil, nos espaços esportivos e nas manifestações culturais.

Parágrafo Único: a Educação Escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.3. A Educação, dever da Família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4. O Ensino, no Município de Major Vieira, será ministrado com base nos seguintes princípios:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V. Coexistência das instituições públicas e privadas;
VI. Gratuidade do Ensino em Estabelecimentos Oficiais Públicos;
VII. Valorização do Profissional da Educação;
VIII. Gestão Democrática do Ensino Público, na forma desta Lei e Regulamentos;
IX. Garantia de padrão de qualidade;
X. Valorização e aproveitamento da experiência extra-escolar;
XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e às práticas escolares;
XII. Integração Escola, Família e Comunidade;
XIII. Escolarização obrigatória da população em idade escolar;
XIV. Valorização da história e da cultura local e da prática esportiva escolar.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art.5. O SME, inspirado nos princípios da democracia e respeito à liberdade e à solidariedade humana, tem como objetivos essenciais no que tange à Educação e ao Ensino, proporcionar Diretrizes ao Município de Major Vieira e a sua comunidade civil, pelos meios legais e institucionais, disciplinando a educação escolar desenvolvida, predominantemente, através do Ensino em Instituições próprias, vinculando-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art.6. A Ação do SME reger-se-á pelas bases legais:

I. Constituição Federal;
II. Constituição Estadual;
III. Lei Orgânica do Município de Major Vieira – SC;
IV. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
V. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
VI. Lei do SME de Major Vieira;
VII. Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006;
VIII. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.
IX. Outras Normas Legais que venham a ser editadas e lhe sejam pertinentes;

TÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art.7. A Educação é Direito de Todos e Dever do Estado, da Família e da Sociedade e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único - É dever do Município oferecer Educação Pública e gratuita, prioritariamente, conforme Inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 9.394/96. À Família, cumpre a responsabilidade e a garantia da presença e do acompanhamento ao desenvolvimento educacional da criança e do adolescente na UE.

CAPÍTULO II

DO DEVER DO MUNICÍPIO

Art.8. O Dever do Município com a Educação e o Ensino é extensivo à totalidade da população, principalmente àquela em idade escolar e será efetivado com os seguintes pressupostos e garantias:

I. Oferta de EI gratuita às crianças de zero (a partir do 4º mês) a cinco (05) anos de idade, respeitando o que determina o § 2° do artigo 9° desta lei;

II. EF obrigatório e gratuito na Rede Municipal de Ensino, para a população em idade escolar;

III. Atendimento do EF obrigatório e gratuito para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ofertando educação escolar regular para jovens e adultos, com ensino que ofereça características e modalidades adequadas as suas condições, necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes condições de trabalho, o acesso e a permanência na escola;

IV. Atendimento técnico e educacional especializado e gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

V. Acesso aos níveis mais elevados da pesquisa, da arte, do esporte e da cultura, segundo a capacidade de cada um;

VI. Condições de estruturas físicas adequadas para o funcionamento das escolas;

VII. Atendimento ao educando, no EF, em Estabelecimentos Oficiais do Município, por meio de programas suplementares de material didático pedagógico, transporte, alimentação escolar, assistência através dos programas de saúde e transporte escolar conforme o zoneamento determinado em Legislação própria;

VIII. Padrões de qualidade de ensino definidos pelo CME, através de critérios com definições de percentuais mínimos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

IX. Avaliação Institucional Bianual do Sistema Municipal de Ensino por meio de criação de Comissão Própria de Avaliação – CPA para controle de qualidade do ensino municipal;

X. Corpo Docente habilitado e em número suficiente que atenda a demanda escolar;

XI. Remuneração condigna ao Corpo Docente, Técnico, Administrativo e Pedagógico, nas UEs e na SMECD;

XII. Ampliação progressiva, no EF, do período de permanência na escola, além das quatro horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula, prevista na LDB (Lei nº. 9.394/96), através de projetos de Educação Integral ou projetos de envolvimento socioeducativo, em turno oposto ao do ensino regular.

Art.9. O acesso ao EF é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão acionar o Poder Público para exigi-lo, respeitando-se as determinações legais.

§1º Compete ao Município, em regime de colaboração e com assistência do Estado e da União:

I. Recensear, anualmente, a população em idade escolar para o EF e a EJA que a ele não tiveram acesso, na idade própria;

II. Fazer-lhes a chamada pública;

III. Fazer a matrícula dos que estão em idade escolar no EF, nos termos desta Lei e de acordo com a Lei do Zoneamento Escolar;

IV. Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegura, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§3º Comprovada a negligência da autoridade competente para fim de garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada como crime de responsabilidade.

§4º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior, na forma estabelecida pelo CME.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art.10. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir da idade estabelecida legalmente para ingresso no EF, conforme determinação do MEC.

Art.11. O descumprimento do dever constitucional da obrigatoriedade escolar, no EF, sujeita os pais ou responsáveis às penalidades da Lei.

Art.12. Os pais ou responsáveis pela educação do aluno devem observar o cumprimento dos seguintes deveres:

a) Responsabilizar-se pela garantia da presença e do acompanhamento ao desenvolvimento educacional do estudante, na UE;

b) Participar ativamente de todas as reuniões promovidas pela escola;

c) Colaborar na elaboração, execução e reelaboração do PPP no que for de competência à família;

d) Escutar o aluno, averiguando sempre as veracidades dos fatos, buscando informações na escola, para evitar futuros constrangimentos;

e) Ensinar ao aluno, o valor do tempo, questionando-os sobre seus resultados na escola, bem como investir e persistir nos valores morais, praticando-os mutuamente;

f) Comunicar à escola, mediante Laudo Técnico, caso o educando tenha alguma restrição à determinada alimentação, prevenindo-se com relação à alimentação escolar;

g) Incentivar o aluno no que diz respeito à construção de uma consciência ambiental sustentável;

h) Observar a norma do uso do uniforme escolar, da organização e zelo pelo material escolar individual ou de patrimônio da escola;

i) Orientar seus filhos a uma maior participação escolar, respeitando todas as normas e orientações recebidas da equipe pedagógica e administrativa;

j) Participar, diariamente, no acompanhamento das tarefas escolares, incentivando a lógica, a escrita e a oralidade;

k) Informar à escola, as ausências do educando, tanto nos dias normais de aula, como nos dias de prova, durante todo o ano letivo;

l) Ensinar ao aluno, a partilha, a comoção, o respeito, a solidariedade dentro da coletividade visando o bom relacionamento interpessoal na comunidade escolar e sociedade;

m) Ressarcir qualquer prejuízo com relação à depredação do patrimônio escolar ou ao pertencente a indivíduos do ambiente escolar, ocasionado pelo aluno sob sua responsabilidade;

n) ***Compreender que o compromisso da escola é com a Educação Formal (referente ao conhecimento científico e humano) e que a Educação Informal (de valores) é compromisso familiar***;

o) Manterem-se informados sobre as atividades escolares do educando, por meio dos informativos enviados via aluno, bem como as anotações registradas no caderno ou agenda escolar;

p) Participar das APPs e CEs;

q) Responsabilizar-se por encaminhar o aluno ao atendimento educacional especializado, quando diagnosticada alguma dificuldade que comprometa a sua aprendizagem e desenvolvimento educacional;

r) Participar do processo de avaliação institucional.

Art.13. A comunidade escolar, co-responsável pelo processo educacional, participará das atividades escolares por meio de APPs e CEs;

§ 1º As Instituições mencionadas, neste artigo, têm por finalidade colaborar com a escola objetivando assegurar, ao educando, a ampliação de oportunidades educacionais e a melhor qualidade de ensino.

§ 2º As Instituições de que trata este artigo poderão fixar contribuições para os seus associados ou participantes, na conformidade dos seus Regimentos ou Estatutos, respeitando-se os dispositivos legais.

§ 3º À SMECD incumbe assegurar a cooperação e integração escola-comunidade, por meio de outras Secretarias Municipais e de Órgãos Nacionais e Internacionais, para que se dê o efetivo atendimento social, artístico, esportivo e cultural aos educandos, por meio de programas estabelecidos em convênios ou outros que possam estar presentes na competência do Poder Público e da Comunidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 14. O SME compreenderá:

I. As Escolas Oficiais de EF, mantidas e conveniadas pelo Poder Público Municipal, nas modalidades: Regular, EJA, Educação Especial, Educação Rural;

II. Os CEI, mantidos pelo Poder Público Municipal e instituições de educação infantil conveniadas;

III. As Instituições de EI, instituídas e mantidas pela iniciativa privada;

IV. Os Órgãos Municipais da Educação:

a) SMECD;

b) CME;

c) CAE;

d) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Trabalhadores da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único. A SMECD, determinará a instituição de Conselhos, Comissões ou outros que se fizerem necessários ao controle, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art.15. A organização de escolas, cursos ou classes experimentais com currículos, métodos didático-pedagógicos e períodos escolares próprios, serão permitidos, dependendo o seu funcionamento, para fins de validade legal, de ato autorizatório expedido pela SMECD após parecer favorável do CME.

Art. 16. O SME assegurará, às UEs da Rede Pública Municipal de Ensino que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observada as normas gerais de direito financeiro público, por meio de programas suplementares definidos a partir de determinações dos Órgãos Financeiros da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.17. A Administração Oficial do SME será exercida pela SMECD, com as atribuições do Poder Público Municipal e assessorado pelo CME, o qual exercerá as funções de órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Educação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 18. O Município de Major Vieira incumbir-se-á de:

I. Organizar, manter, desenvolver e integrar as Instituições Oficiais do SME às Políticas e Planos Educacionais da União e do Estado;

II. Exercer ação redistributiva em relação às Escolas da Rede Municipal;

III. Baixar normas complementares para o SME;

IV. Autorizar, credenciar, recredenciar e supervisionar os Estabelecimentos pertencentes ao SME;

V. Oferecer a EI e o EF, com prioridade, organizado por progressão regular por série/ano, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas, plenamente, as necessidades de sua área de competência, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VI. Assumir o Programa de Alimentação Escolar nas UEs em âmbito municipal e o do Transporte Escolar, conforme a Lei de Zoneamento, aos alunos da Rede Municipal e aos conveniados.

Art.19. A SMECD, ao exercer suas funções, abrange:

I. A organização, o planejamento, a execução, a orientação, a supervisão, a inspeção e o controle da ação educacional dos Estabelecimentos de Educação , da Rede Pública Municipal e da Rede Particular, nos vários níveis e modalidades de competência do Poder Público;

II. O apoio técnico e didático-pedagógico para as iniciativas educacionais e o relacionamento com os demais Sistemas de Ensino, Federal e Estadual, em matéria de Políticas e de Legislação Educacional, incluindo os aspectos financeiros e técnicos;

III. Os estudos e pesquisas permanentes para a avaliação dos recursos financeiros de custeio e investimento do SME;

IV. A assistência e amparo ao estudante, garantindo-lhe o acesso e a permanência em Estabelecimento Educacional, em atenção ao nível de sua formação, bem como, de sua idade e desenvolvimento;

V. A melhoria e qualidade da Educação , nos diferentes níveis e/ou modalidades;

VI. As formas de colaboração com a União e o Estado na oferta do Ensino obrigatório, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

VII. As Políticas e Planos Educacionais, em consonância com as Diretrizes e Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação, integrando e coordenando as suas ações;

VIII. A elaboração e o cumprimento do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do SME;

IX. O atendimento à população, especialmente, àquela em idade escolar, garantindo gratuidade do Ensino nos Estabelecimentos de Educação Básica do Município;

X. A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativa da Educação com os programas de financiamento e de planejamento com os Órgãos Públicos Federais;

XI. Desenvolver a pesquisa e/ou o planejamento para a formação dos Profissionais da Educação, por meio de capacitação em serviço;

XII. Determinar critérios e/ou parâmetros de avaliação do processo de ensino, aprendizagem e institucional.

Art. 20. Atribuições dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social:

§1º. O CME é um órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo e consultivo que interpreta, delibera, segundo sua competência e atribuição, a aplicação da Legislação Educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da Educação e do SME.

§2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Município de Major Vieira, na competência que lhe confere a Legislação.

§3º. O CAE tem como finalidade assessorar, deliberar e fiscalizar a execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos Estabelecimentos de EI e EF, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. Os Regimentos elaborados pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, bem como os que virem a ser instituídos, definirão a organização, as especificações de suas competências e dos seus serviços, o seu funcionamento, as formas sob as quais são regulamentados os seus atos e as relações com os demais Órgãos da Administração Pública e Privada.

Art. 21. Os Estabelecimentos de Ensino terão incumbência de:

I. Elaborar e executar o PPP, o Plano de Ação Anual e o Regimento Escolar conforme Diretrizes estabelecidas pela SMECD;

II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros que lhe forem de competência;

III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos, das horas de efetivo trabalho escolar, das horas de atividades pedagógicas dos docentes e do monitoramento do recreio diário;

IV. Fazer cumprir o plano de trabalho – plano anual e plano diário - e a carga horária dos envolvidos em cada segmento das atividades educativas;

V. Prover meios e garantir a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da Sociedade com a Escola;

VII. Informar pai e mãe, conviventes ou não com os filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do PPP da Escola e o cumprimento ao Regimento Escolar;

VIII. Notificar, ao Conselho Tutelar, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido em Lei;

IX. Notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos de violência contra a criança quando percebidas na UE;

X. Promover ambiente seguro e ético para o efetivo desenvolvimento das ações educativas;

XI. Efetuar processos de acompanhamento e avaliação das ações educativas.

Art. 22. Os Professores incumbir-se-ão de:

I. Participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e do Regimento da UE;

II. Zelar pela aprendizagem dos alunos e o progresso de suas competências cognitivas, respeitando as diferenças individuais e as necessidades educativas especiais;

III. Promover a recuperação dos alunos de menor rendimento escolar, de acordo com o estabelecido nesta Lei, no PPP, no Regimento Escolar e nas orientações advindas da SMECD e do CME;

IV. Cumprir os dias letivos, as aulas estabelecidas, as horas de atividades na UE com real envolvimento pedagógico, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento da capacitação profissional e ao monitoramento diário do recreio escolar conforme a organização da UE;

V. Promover, com a Equipe Administrativa e Pedagógica, atividades de articulação da escola com a família e comunidade;

VI. Participar ativamente na elaboração, execução e reelaboração de projetos que favoreçam um bom relacionamento interpessoal de respeito ao ambiente escolar e às ações da Educação;

VII. Comunicar à Equipe Administrativa e/ou Pedadógica eventuais ocorrências que possam prejudicar o desenvolvimento da ação educativa;

VIII. Manter em ordem e com fidedignidade o registro escolar que lhe for de competência;

IX. Respeitar as decisões do Conselho de Classe e as orientações pedagógicas e/ou administrativas que se fizerem necessárias ao desempenho educacional;

X. Efetivar avaliação constante da atuação pedagógica própria e/ou dos envolvidos, bem como, participar das avaliações instituídas.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 23. A Gestão Democrática do SME ocorrerá nas três esferas da Administração: Sala de Aula, Escola e SMECD e reger-se-á, na forma da Lei, pelos seguintes preceitos:

1. Na Sala de Aula

a) Constituição de comunidade e espírito de cooperação mútua e participação nos projetos socioeducativos;

b) Respeito às determinações do Regimento Escolar da UE;

c) Atribuição de responsabilidades individuais e de grupo;

d) Respeito às liberdades e diferenças individuais e de grupo;

e) Acatamento às orientações recebidas da Administração, da Equipe Pedagógica e dos Professores, bem como, a ajuda interpessoal para melhor aprendizagem;

f) Exercício democrático da autoridade magistral, sereno e promocional de todos;

g) Conhecimento e participação em planos, programas e projetos de ensino e da escola;

h) Observância do processo disciplinar consensualmente aceito, das normas escolares em vigor e desenvolvimento de avaliação constante da ação e dos procedimentos educativos;

i) Adoção de métodos ativos e participativos para a valorização do Ensino;

j) Apoio à formação de lideranças e iniciativas entre alunos, objetivando o bem comum;

k) Funcionamento participativo do Conselho de Classe e respeito às decisões efetivadas.

2. Na Escola

a) Desenvolvimento de competências responsáveis sobre as ações educativas;

b) Elaboração do PPP, Plano de Ação Anual e do Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar;

c) Manutenção de clima favorável às boas relações interpessoais e desenvolvimento de competências de respeito e zelo pelo ambiente e pelas ações educativas;

d) Cumprimento efetivo de responsabilidade individual e institucional;

e) Adoção de planejamento participativo;

f) Comunicação e divulgação de planos, projetos, programas, de recursos disponíveis e de resultados alcançados.

g) Exercício democrático e competente da autoridade institucional e promocional da comunidade escolar;

h) Funcionamento da Associação Estudantil, da APP e dos CEs;

i) Envolvimento no processo avaliativo e institucional dos diferentes conjuntos que compõem o campo educacional.

3. Na SMECD

a) Acompanhamento das Metas do Plano Municipal de Educação;

b) Desenvolvimento de parceria e responsabilidade pela Educação;

c) Exercício democrático da autoridade central competente e promocional do SME;

d) Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

e) Efetivação do Fórum Municipal de Educação/Conferência Municipal de Educação com participação de segmentos da sociedade na tomada de decisões relevantes;

f) Funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CME, CAE e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB);

g) Participação dos Profissionais da Educação na elaboração e discussão do PPP da SMECD, do Plano Municipal de Educação e da Proposta Curricular do Município.

h) Envolvimento no processo avaliativo e institucional dos diferentes conjuntos que compõem o campo educacional.

Art.24. A SMECD reconhecerá, dentro da legalidade, a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da UE mantida pelo Governo Municipal, estabelecida no PPP, emanado das Diretrizes aprovadas pelo CME.

§1º. O cumprimento das normas legais do SME e do direito financeiro público será considerado no reconhecimento da autonomia de que trata este artigo.

§2º. O Regimento de cada UE deve regular sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA DA SMECD, DAS UEs E PROGRAMAS

EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL

Art.26. A Estrutura Organizacional da SMECD deverá possibilitar sua presença técnica, administrativa e pedagógica nas UEs e nos Programas Educacionais que abrangem o SME e de orientação e fiscalização às demais Instituições da Rede Particular, em assuntos relacionados à Educação .

Art.27. A Estrutura Funcional e Administrativa da SMECD e das UEs será definida da seguinte forma:

I. Do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto
II. Do Diretor de Ensino
III. Do Diretor Administrativo
IV. Do Oficial Administrativo
V. Do Especialista em Assuntos Educacionais – Supervisor Escolar
VI. Do Diretor EJA
VII. Da Equipe Multiprofissional (Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo)
VIII. Do Diretor da UE
IX. Do Secretário da UE
X. Do Professor de EF
XI. Do Professor de EI

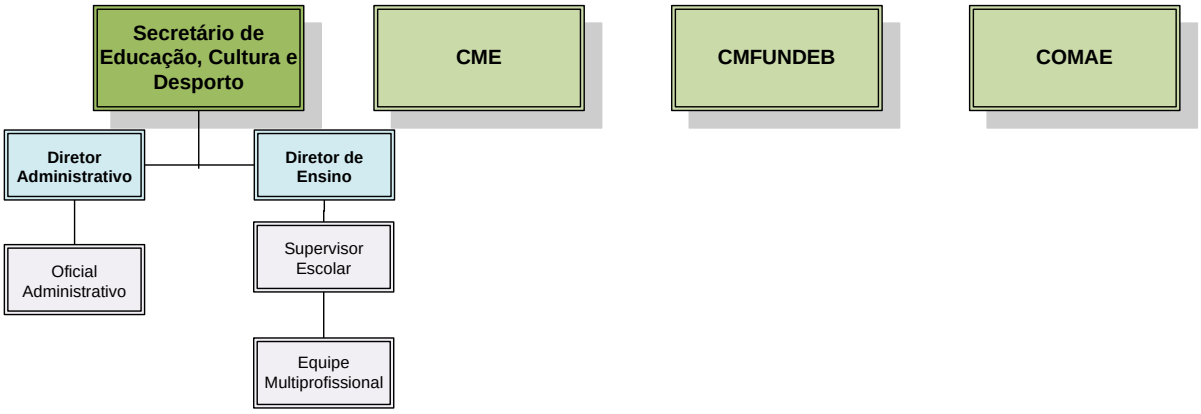
XII. Do Motorista de Transporte Escolar

XIII. Do Agente de Serviços Gerais

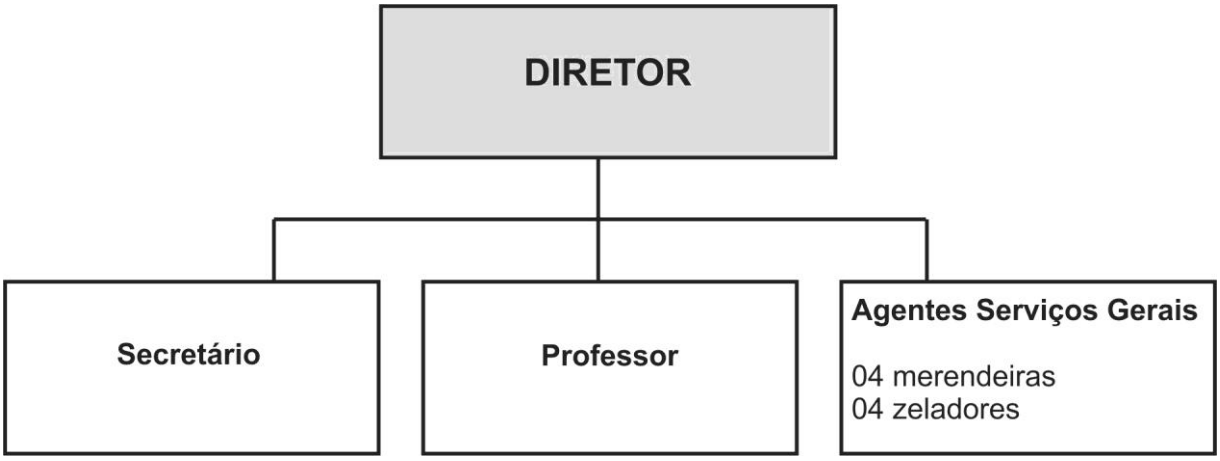
§1º. A estrutura necessária conforme a expansão das atividades e/ou atendimento ao público será determinada pela SMECD com Parecer do CME.

§2º. O SME, terá estrutura conforme os organogramas abaixo:

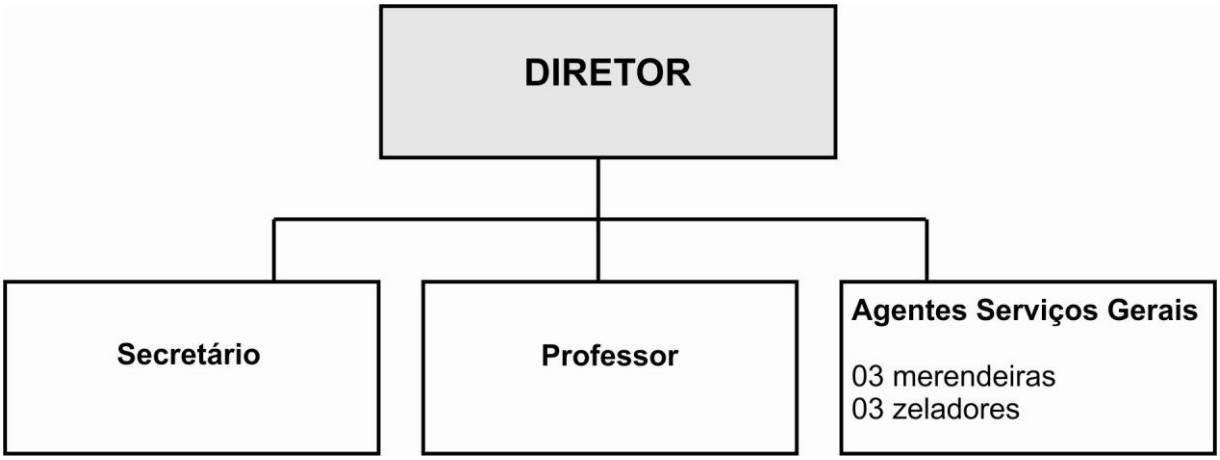
ORGANOGRAMA SMECD



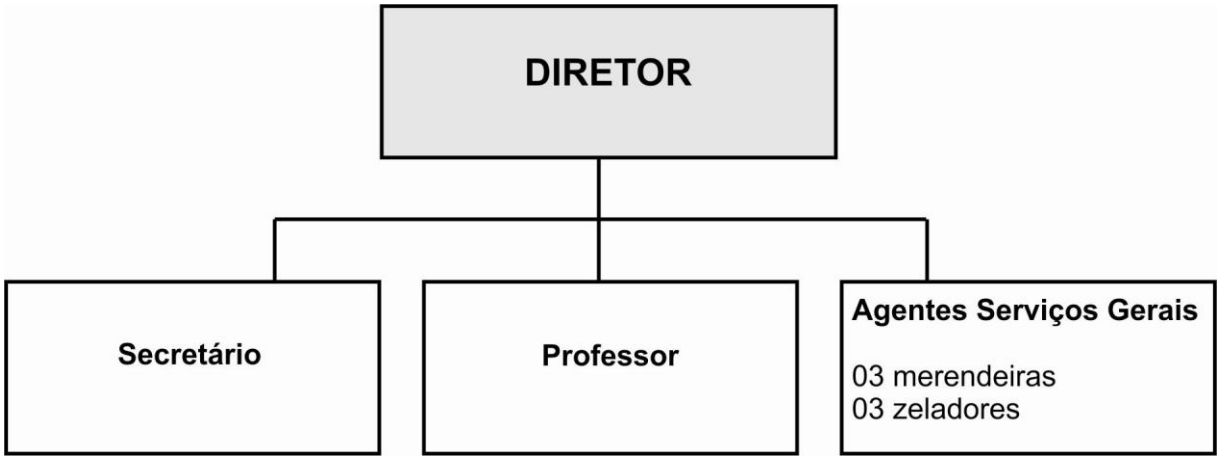
UEs COM MAIS DE 600 ALUNOS



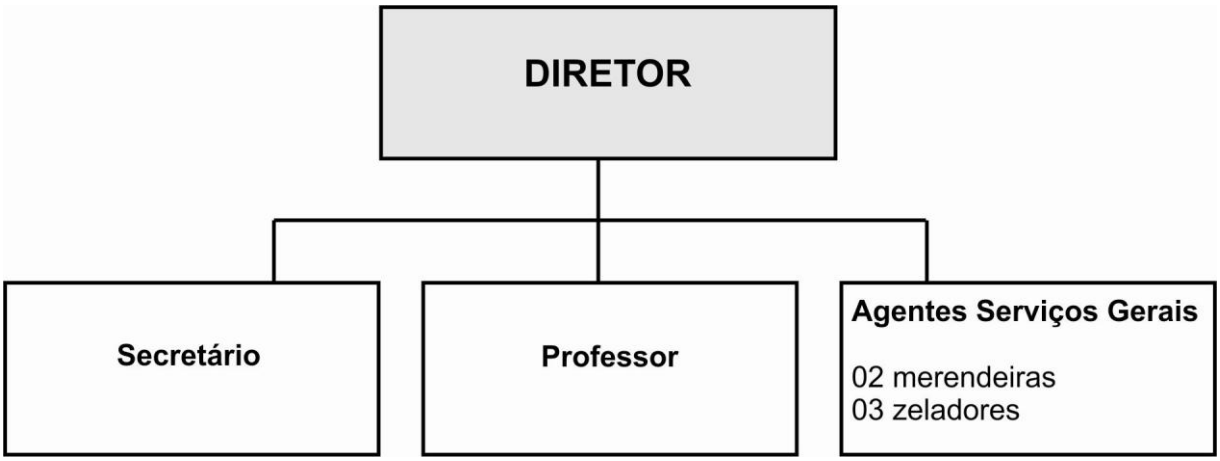
UEs COM MAIS DE 400 ALUNOS



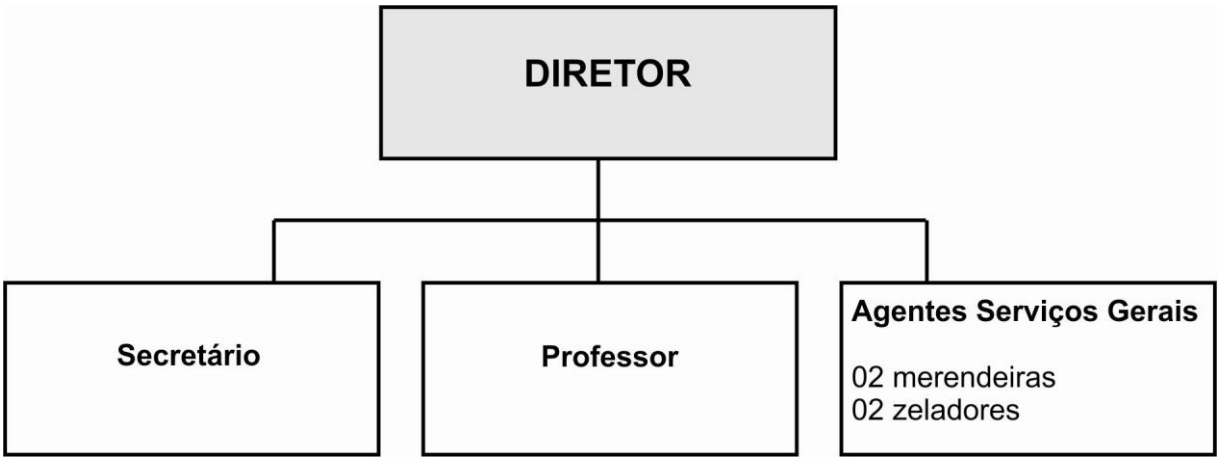
UEs COM MAIS DE 300 ALUNOS



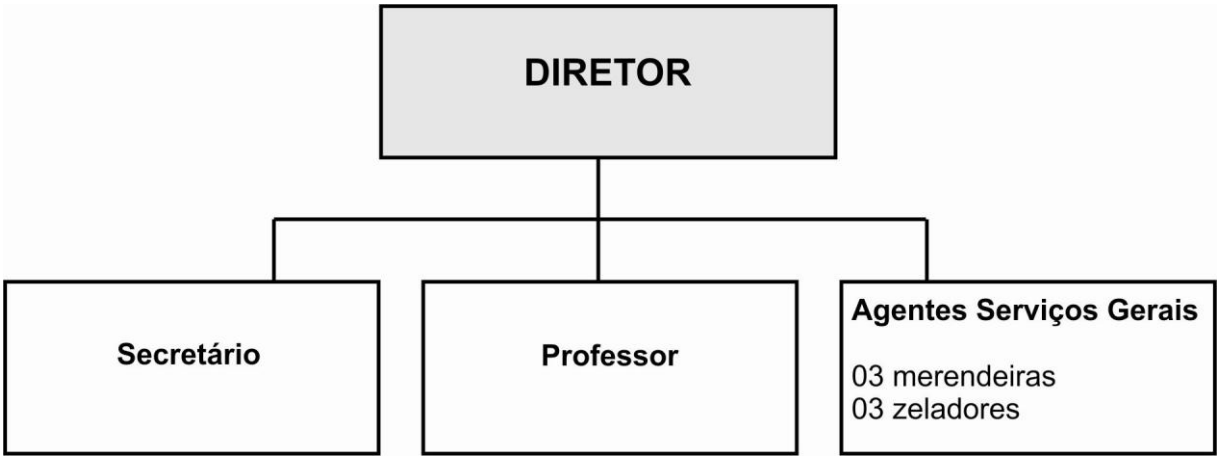
UNIDADES ESCOLARES DE 150 ATÉ 300 ALUNOS



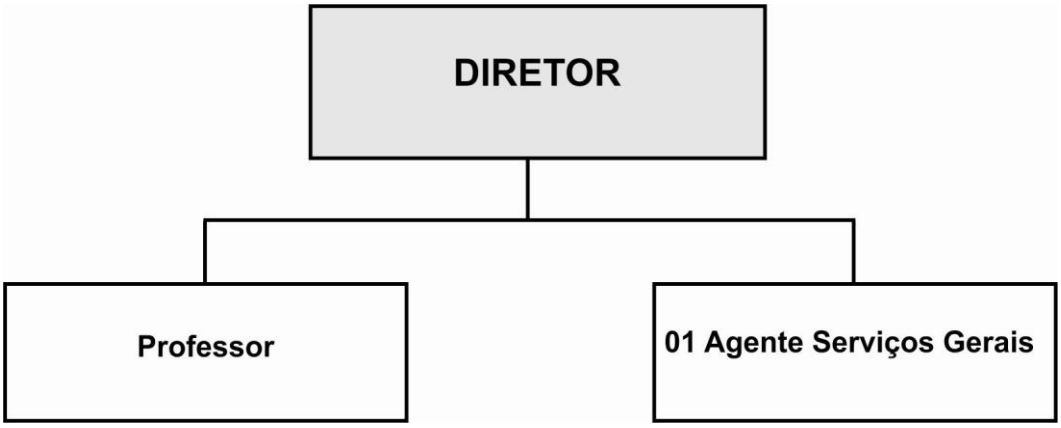
UEs ATÉ 150 ALUNOS



CEI ATÉ 200 ALUNOS



UEs DE EJA



§3º. Conforme a necessidade a SMECD determinará a carga horária da equipe multiprofissional para atuação nas UEs.

§4º. O Ginásio de Esporte e/ou Complexo Esportivo local, terá estrutura para execução de serviços gerais e técnicos necessários para atendimento aos escolares, às ações socioeducativas, ao desenvolvimento de potencialidades e à inclusão da comunidade através

de atividades esportivas, objetivando o desenvolvimento das potencialidades e a melhoria da saúde física e mental.

§5º. O Quadro de Profissionais, para atender ao exposto no §4º, será determinado pela SMECD que observará os dispositivos legais para atendimento à carga horária necessária.

TITULO VI

DO NÍVEL E DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO QUE COMPETE AO SME

CAPITULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. A Educação Básica tem por finalidade desenvolver a capacidade do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir em estudos posteriores e, consequentemente, na realização profissional.

Art.29. A Educação Básica, no Município de Major Vieira, organizar-se-á em grupos não seriados na EI e séries/anos com base na idade e em outros critérios ou forma de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar para o EF, respeitando-se a Legislação em vigor.

Art.30. O EF será organizado de acordo com as seguintes regras comuns:

I. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II. A classificação em qualquer ano/série ou etapa, exceto o primeiro ano do EF, poderá ser realizada:

a) Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano/série ou fase anterior, na própria escola;

b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) Independentemente de escolarização anterior e mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, será permitida sua inscrição no ano/série ou etapa adequada, conforme o que determina o SME, respeitando-se as normativas do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os critérios para efetuar a classificação dos alunos serão estabelecidos em Resolução do CME.

III. Nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por ano/série, o Regimento Escolar deve admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo SME;

IV. Poderão ser organizadas classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o Ensino de Línguas Estrangeiras, Arte ou outros componentes curriculares;

V. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) Possibilidade de avanço nos cursos e nos anos/séries mediante verificação do aprendizado;

d) Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, para os alunos de baixo rendimento escolar, conforme as orientações da SMECD.

VI. O controle de frequência, para aprovação, fica a cargo da Escola, conforme o disposto no seu Regimento e nas normas do respectivo SME, exigida a frequência mínima, do total de horas de efetivo trabalho escolar;

VII. Cabe a cada UE expedir Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de Série e Diplomas ou Certificados de Conclusão de Cursos, com as especificações cabíveis.

Art.31. O número de alunos por classe, desdobramento de turmas, deverá obedecer aos critérios pedagógicos que visam compatibilizar a otimização do rendimento da aprendizagem/recursos com a demanda escolar, determinado por Resolução do CME.

SUBSEÇÃO I

DO ANO, DO SEMESTRE E DOS PERÍODOS LETIVOS

Art.32. O ano, o semestre e os períodos letivos independem do ano civil.

Art.33. Os Estabelecimentos de Educação Básica, observados e cumpridos os mínimos estabelecidos na Legislação Superior da Educação e regulamentado pelo CME, deverão ainda, proporcionar estudos de recuperação paralela a alunos que demonstrem aproveitamento insuficiente, no decorrer do ano letivo e atendimento especializado a alunos com dificuldades de aprendizagem, mediante programas e atividades, respeitando os critérios determinados no PPP e/ou orientações da SMECD.

Art.34. A UE, independentemente do nível de ensino ou da modalidade e forma adotados, para encerrar o ano letivo e todas as atividades didáticas e pedagógicas, deverá comprovar como efeito de regra comum:

I. O cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar e correspondentes 800 horas de aula, efetivamente ministradas;

II. O cumprimento integral dos conteúdos de aprendizagem mínimos previstos na Diretriz Curricular.

III. Deverão ser obedecidas as seguintes orientações: **Ano Letivo** entende-se os dias de funcionamento da escola; **Dia de efetivo trabalho escolar** é aquele de atividades pedagógicas, isto é, de trabalho efetivo em sala de aula ou ambientes equivalentes e que envolva a participação de alunos e professores com planejamento formalmente estabelecido pela UE e no Plano Anual de Ensino do Professor; **Recesso Escolar** é o período em que o Corpo Técnico, Pedagógico e Administrativo participa de atividades relacionadas com as suas funções, embora sem a presença obrigatória dos alunos, na escola.

§1º. O calendário escolar determinado pela SMECD garantirá a adequação às peculiaridades da comunidade a ser atendida, considerando os fatores climáticos e econômicos que envolvam o modo de vida das comunidades rurais ou urbanas, sem reduzir o número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar, previstos nesta Lei.

§2º. Nos afastamentos legais do Profissional do Magistério, em exercício na escola, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar estabelecidos é de responsabilidade da respectiva UE.

§3º. O não cumprimento do disposto neste artigo submete a Direção da UE, juntamente com os Profissionais, às atividades complementares para o cumprimento pleno do presente Artigo.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art.35. A UE, na elaboração e implantação do seu PPP, deverá obedecer às seguintes Diretrizes Gerais;

a) Organizar a equipe de estudos para subsidiar filosoficamente o trabalho de diagnóstico, elaboração e implementação:

b) Reunir Equipe Pedagógica e Administrativa, Professores, Pais e Alunos para integrar a equipe, promovendo estudos e estabelecendo diretrizes de trabalho a partir da realidade da comunidade escolar;

c) Envolver a APP e o CE no processo para subsidiar o trabalho;

d) Buscar, junto à equipe estabelecida, os encaminhamentos coerentes com a comunidade escolar, para a efetiva execução do Projeto.

Parágrafo Único. O PPP deverá respeitar as Diretrizes Curriculares do Município e ter aprovação da Equipe Pedagógica da SMECD.

SUBSEÇÃO III

DOS CURRÍCULOS DE ENSINO

Art.35. No SME, os currículos serão organizados conforme normas do CME, com observância das seguintes especificações:

I. Observância dos mínimos curriculares estabelecidos pelas Diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;

II. Das competências e habilidades utilizadas no processo de construção do conhecimento (descritores de Língua Portuguesa e Matemática - MEC);

III. Especificação da vinculação da formação escolar às atividades do trabalho;

IV. Temas Transversais (ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, trabalho, consumo, pluralidade cultural).

Art.36. Os currículos escolares terão a base comum de conteúdos fixados pelas Diretrizes Curriculares do Município de Major Vieira, organizados por progressão regular por série/ano e serão complementados com a especificação de conteúdos do PPP de cada escola e no planejamento didático de cada turma, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos.

§1º. Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o Estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico, do ambiente natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil e, especificamente, do Município de Major Vieira e Região.

§2º. O Ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º. A Música deve ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de que trata o § 2º deste Artigo, podendo ser ministrada tanto na carga horária destinada às aulas de Artes ou de outras formas determinadas pela SMECD, em cumprimento às exigências da Lei.

§4º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório na Educação Básica.

§5º. O Ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§6º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, nas séries/anos finais, o ensino de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna.

Art.37. Nos Estabelecimentos de EF, torna-se obrigatório o Estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

§1º. O conteúdo programático a que se refere este Artigo incluirá diversos aspectos da História e da Cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos Negros e dos Povos Indígenas no Brasil, a Cultura Negra e

Indígena Brasileira e o Negro e o Índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

§2º. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas disciplinas de Artes, de Literatura e História Brasileira.

Art.38 O currículo do EF incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá ser trabalhado, em todo o âmbito curricular, nas áreas/disciplina, como fortalecimento ao regime disciplinar escolar.

Art.39. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das Escolas Públicas de EF da Rede Pública Municipal de Ensino de Major Vieira.

Art.40. A disciplina de Ensino Religioso contemplará o pleno desenvolvimento das atividades que oportunizem ao educando, o conhecimento dos seus direitos, deveres e garantias fundamentais, assegurado no Título II, da Constituição Federal, associado à formação de valores e ao resgate da cultura como propõe o artigo 27, da LDB da Educação Nacional, no seu inciso I, que destaca:

I. A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.41. A EI, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida de acordo com as condições físicas da estrutura da UE, prioritariamente, no atendimento às crianças com idade de ingresso à Pré-Escola e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - Os conteúdos curriculares, na EI, deverão ser organizados com base no desenvolvimento da criança, na diversidade do seu contexto cultural e deverão estar expressos nas Diretrizes Curriculares e no PPP das UE de EI.

Art.42. A EI será oferecida em:

I. CEI para crianças de 0 (zero) ano (a partir do 4º mês) até a idade para ingresso no EF.
II. Escolas de EF que ofertem, integrado ao seu currículo, a Pré-escola.

§1º O atendimento nos CEI de 0 ano (a partir do 4º mês) a 3 anos poderá ser em tempo integral e, a partir dos 4 anos, obrigatoriamente, em período parcial.

§2º A EI, ministrada em qualquer uma das formas de oferta, terá 30 (trinta) minutos de recreio dirigido, incluindo alimentação e higiene.

Art.43. A EI terá por objetivos:

I. O desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural;
II. Proporcionar à criança o desenvolvimento de sua auto-imagem e o convívio no seu processo de socialização com a percepção das diferenças e contradições sociais.

Art.44. Na EI, a avaliação far-se-a mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

Parágrafo único - Todas as UEs de EI oportunizarão, aos pais ou responsáveis, o acompanhamento do desenvolvimento da criança, mediante emissão

de registros de acompanhamento definidos pela Instituição em seu PPP e/ou orientados pela SMECD.

Art.45. Na EI deverá ser obrigatória a Educação Física em todas as etapas e poderão ser definidas outras disciplinas e ou áreas de conhecimento, em parte ou na totalidade do currículo, desde que haja aprovação prévia do CME.

Art.46. O SME permitirá, para a organização da demanda, a definição de critérios para o acesso à EI da Rede Municipal de Ensino , por meio de Editais de Matrícula expedidos pela SMECD, a cada final de ano letivo, para as matrículas do ano subsequente.

§1º Quando o número de vagas for inferior à demanda, a Direção da UE utilizará, para a efetivação da matrícula, os critérios prioritários na respectiva ordem:

a) Crianças em situação de risco social;
b) Criança cuja mãe ou responsável, efetivamente, estiver trabalhando.
c) Crianças cujas famílias possuem baixa renda;

§2º Entende-se por situação de risco social, crianças submetidas às privações de diversas ordens (financeira, afetiva e psicológica) ou necessidades básicas não atendidas, exposição à violência, maus tratos, negligência e/ou a fatores que ameaçam a integridade física ou psíquica.

§3º A comprovação da mãe trabalhadora deverá ser, prioritariamente comprovada pela Carteira Profissional, ou por outro instrumento de comprovação.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art.47. O EF, obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na Escola Pública, iniciando-se a partir da idade completa, até a data definida pelo Conselho Nacional de Educação – Câmara da Educação Básica terá, por objetivo, a formação básica do cidadão, mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes, hábitos e valores importantes à vida;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º O EF Regular, organizado em nove anos, será ministrado em Língua Portuguesa e em processos próprios de aprendizagem definidos a partir do PPP da Escola e das Diretrizes Curriculares emanadas pela SMECD.

§2º O EF será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, especialmente no caso da Educação do Campo, definidos pelo Poder Público Municipal, em consonância com o CME.

§3º O controle de frequência do aluno fica a cargo da escola, conforme disposições do PPP e do Regimento Escolar, quanto ao mínimo de frequência (85%) exigido do total de horas letivas ministradas.

§4º O total de horas de efetivo trabalho escolar, nos termos desta Lei, compreenderá o tempo de atividades escolares desenvolvido pelo aluno, sob a orientação direta do Professor.

§5º A escola estimulará a frequência do aluno e analisará de imediato, os casos de ausência persistentes, juntamente com os pais ou responsáveis, programando alternativas de solução.

§6º Em caso de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, a Escola, junto com o Conselho Tutelar, procurará resolver a questão.

Art.48. A jornada escolar no EF incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, podendo ser progressivamente ampliado o período de permanência na escola, conforme o que orienta o Item XI do Art. 8º, desta Lei.

Parágrafo Único. No EF serão considerados 20 (vinte) minutos de recreio, além das 04 (quatro) horas de trabalho escolar efetivo.

SUBSEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA PROMOÇÃO E DA

EXPEDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.49. A verificação do rendimento escolar é de responsabilidade das UE, na forma do PPP, a partir das determinações do CME, para toda a Rede Municipal de Ensino.

Art.50. Admite-se a adoção de critérios que permitam a classificação, reclassificação e retenção de alunos de acordo com normas que o CME estabelecer.

Art.51. A avaliação do aluno será contínua, de forma global, por meio da verificação da aprendizagem, em atividades realizadas dentro ou fora da sala de aula, durante o ano letivo, conforme o estabelecido no PPP e no Plano Anual do Professor, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado e deliberação do CME;

c) Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

§1º Na avaliação dos alunos será dada maior ênfase aos resultados obtidos no decorrer do ano escolar que contará com a recuperação paralela, aplicada a partir dos critérios estabelecidos no Regimento, PPP e nesta Lei.

§2º A UE, ao fixar em seu Regimento e PPP, os critérios para verificação do rendimento escolar, deverá atender aos pressupostos básicos de avaliação, com atenção especial para as condições do crescimento humano e das situações sociais dos alunos, respeitando as determinações legais.

§3º A SMECD deverá orientar a formulação dos instrumentos de registro da documentação escolar, em especial, da verificação de aprendizagem e das formas de promoção determinadas nesta Lei.

Art.52. O resultado de rendimento escolar será efetuado bimestralmente, de forma numérica no EF.

§1º Do 1º. ao 9º. ano do EF, a avaliação do rendimento escolar será expressa numa escala de valores de 1,0 (um) a 10,0 (dez), admitindo-se fracionamento de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

§2º O aluno que não apresentar o interesse devido na efetuação da atividade avaliativa proposta pelo Professor da área/disciplina, ou a ela não comparecer sem justo motivo apresentado pelo aluno quando maior de idade, pelos pais ou responsáveis, quando menor de idade não poderá sequer obter a nota mínima estabelecida no §1º deste Artigo.

§3º Fica terminantemente proibido, ao aluno, faltar propositadamente às atividades avaliativas previamente determinadas pelo Professor, sob a justificativa da oportunidade da recuperação.

§4º O PPP e o Regimento Escolar disciplinarão o que determina o *caput* e os parágrafos deste Artigo, observando as resoluções do CME.

Art.53. O processo de promoção do aluno, ao final de cada ano e na conclusão dos respectivos níveis de ensino, dependerá da competente avaliação do rendimento escolar, previsto no PPP e no respectivo Regimento Escolar.

Art.54. Para que o aluno obtenha aprovação e consequente promoção, é necessário que tenha frequentado, no mínimo, oitenta e cinco por cento (85%) do total de horas do respectivo ano cursado.

Art.55. No caso em que um aluno estiver impedido, por razões comprovadas, de cumprir o mínimo de frequência estabelecido, o Regimento Escolar e o PPP deverão normatizar a questão, de acordo com o Parecer do CME.

Art.56. Cabe ao CME fixar as normas específicas para a regulamentação da matrícula, verificação de rendimento, promoção e de transferências, asseguradas às peculiaridades do SME e das UEs.

Art.57. Comprovada a promoção do estudante, é competência da UE que, credenciada, deverá expedir a competente titulação, mediante Certificado ou Diploma.

§1º A UE poderá expedir Certificados de Conclusão de Nível, lavrando o respectivo registro, garantida sua guarda e condição de arquivo.

§2º A autenticidade da documentação escolar expedida é de restrita responsabilidade da Direção da UE.

SUBSEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art.58. A recuperação de estudos é um processo obrigatório de atendimento especial ao aluno, cuja aprendizagem não se realizou de maneira satisfatória, conforme determinações da LDB.

Art.59. A recuperação de estudos deverá constituir um conjunto especial integrado ao processo ensino e aprendizagem, além de se adequar às dificuldades do aluno, ao longo do período letivo.

Art.60. A UE proporcionará recuperação paralela, durante o período letivo, de maneira contínua.

Art.61. A recuperação de estudos, no decorrer do período de efetivo trabalho escolar, destina-se a corrigir as deficiências após a aplicação de verificação do conhecimento.

Art.62. A recuperação de estudos estará prevista no calendário escolar e será paralela atendendo aos seguintes princípios:

I. A recuperação paralela deve ser uma prática aplicada por todos os Professores do EF;

II. Os critérios adotados para a efetivação da recuperação paralela serão os mesmos para todos os Docentes do EF, observado o expresso no PPP;

III. A recuperação deverá ser de conteúdos significativos, tendo como consequência a melhoria da apropriação do conhecimento, expressa em conceitos e/ou notas.

IV. O Professor, para efeitos de recuperação, deverá realizar a exposição de conteúdos de forma diferente da aplicada anteriormente;

V. A recuperação paralela acontecerá no espaço máximo entre duas e cinco aulas, após a avaliação;

VI. As notas/conceitos deverão ser registradas no diário de classe e/ou documento equivalente enfatizando:

a) Que é atividade de recuperação;

b) Qual o conteúdo de referência;

c) A data de aplicação da atividade;

d) Registro de lembrete enviado aos pais destacando os itens acima;

VII. Após a recuperação, deverá ser registrado o conceito/nota que demonstre a maior apropriação do conhecimento pelo aluno, desconsiderando o registro anterior, caso seja inferior ao resultado da recuperação;

VIII. Não se recupera média bimestral.

Art.63. A recuperação paralela se processará por meio de aulas presenciais, avaliações escritas e orais, trabalhos individuais e/ou em grupos, elaborados pelo Professor da área/disciplina, no período reservado à carga horária de hora atividade prevista por Lei.

Parágrafo Único. A recuperação se efetivará para todos os alunos, na classe, ou no contraturno do aluno, objetivando atendimento individualizado ou em pequeno grupo, durante as horas atividades que o Professor da área/disciplina dispor por Lei.

SUBSEÇÃO III

DO AVANÇO NAS SÉRIES / ANOS

Art.64. O avanço nas séries/anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do aluno,

igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do conteúdo anual de todas as disciplinas ou área de estudo em que o aluno estiver matriculado.

Art.65. A proposição do avanço caberá à UE, no início do ano letivo, devendo ser ouvido o aluno, os pais ou responsáveis.

Art.66. A avaliação do aluno de que trata o Art.64, deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por Banca Examinadora, constituída conforme a Resolução do CME e orientação da Equipe Pedagógica da SMECD.

Parágrafo Único. A UE deverá guardar, por tempo indeterminado, em seus arquivos, a Ata específica em que foi registrada, pela Banca Examinadora, a avaliação e os resultados apreciados pelo Conselho de Classe.

SUBSEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E RETENÇÃO

Art.67. Fica instituído exame classificatório ou de equivalência, no início do ano letivo, para o aluno que, não podendo comprovar escolaridade anterior, pretenda matricular-se em ano/série, além do primeiro ano do EF.

§1º Não poderá ser classificado o aluno em dependência de disciplina, que tenha sido reprovado na série/ano cursada ou na dependência realizada.

§2º É competência do CME regulamentar a forma e a extensão do exame classificatório.

Art.68. Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/ reposicionamento do aluno que permita sua matrícula na série/ano adequada, considerando a relação idade/série/ano.

§1º Para qualquer série/ano, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do aluno, independente da escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal, respeitando-se o período do ano letivo conforme *caput e o §1º do* Art.67.

§2º A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada e, constatada a apropriação de conhecimento por parte do aluno, superior a 80% (oitenta por cento) dos respectivos conteúdos, a escola deverá proceder o estabelecido na Subseção III, a partir do Artigo 64.

§3º O aluno em dependência de disciplina(s) que tenha sido reprovado na série/ano cursada ou na dependência realizada, não poderá se valer do exame classificatório ou de equivalência.

Art.69. A retenção do aluno poderá ocorrer a partir do 2º ano do EF de nove anos, ou conforme o ano determinado que vir a ser adotado por Legislação superior, a fim de que possa apropriar-se da aprendizagem necessária para o ano subsequente.

§1º Ao aluno retido deverá ser proposto ações pedagógicas ressignificativas, isto é, o replanejamento dos objetivos e conteúdos, das atividades didáticas, dos materiais utilizados e das variáveis envolvidas no relacionamento Professor/Aluno;

§2º A decisão de retenção deverá ser definida pelo Professor, Equipe Pedagógica e Diretor da UE, em decisão tomada no Conselho de Classe, mediante relatório detalhado, observando-se as orientações contidas no PPP;

SUBSEÇÃO V

DO CONSELHO DE CLASSE

Art.70. O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das UEs e tem sob sua responsabilidade:

I. A avaliação do processo ensino e aprendizagem desenvolvida pela escola e a proposição de ações para a sua melhoria;

II. A avaliação da prática docente quanto à obediência aos critérios definidos e/ou orientados, à metodologia, aos conteúdos programáticos, à totalidade de estratégias e/ou atividades pedagógicas realizadas com o objetivo de melhores índices de aprendizagem;

III. A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV. A avaliação das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos que substanciam o processo ensino e aprendizagem;

V. A definição de critérios estabelecidos no PPP para a avaliação e sua revisão, bem como outros que possam ser adotados quando necessários;

VI. Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados, individualmente, pelos Professores;

VII. Decidir pela aprovação ou não dos alunos.

Art.71. O Conselho de Classe será composto:

I. Pelos Professores da turma;

II. Pela Direção da UE ou seu representante;

III. Pela Equipe Pedagógica da Escola;

IV. Por Alunos representantes de classe;

V. Por Pais ou responsáveis, quando solicitado.

§1º O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V, será prevista no Regimento Escolar observado a Resolução do CME.

§2º A presença dos Professores, da Equipe Pedagógica e Administrativa da UE é obrigatória nos Conselhos de Classe, face às decisões a serem tomadas, não devendo ser aceitas justificativas.

§3º A Equipe Pedagógica da UE promoverá a assessoria necessária para o cumprimento das etapas do Conselho de Classe e os devidos registros.

Art.72. O Conselho de Classe deverá ser realizado, de forma ordenada, por turma e, bimestralmente, no período que antecede ao registro definitivo do rendimento quanto à apropriação de conhecimento e desenvolvimento das competências dos alunos.

Parágrafo Único - A responsabilidade do preenchimento dos instrumentos de registro do rendimento escolar é de competência exclusiva do Professor.

Art.73. O Conselho de Classe poderá reunir-se, extraordinariamente, convocado pela Direção da UE, por 1/3 (um terço) dos Professores, ou Pais ou Alunos da Turma.

Art.74. As Reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em Ata, assinada por todos os presentes e fará parte do arquivo escolar, por tempo indeterminado.

§1º. Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual, se observada a não obediência ao disposto nesta Lei e demais orientações legais, cabe o pedido de revisão do resultado, junto à UE, em primeira instância.

§2º. O CME instruirá as formas e competências sobre a solicitação de revisão do resultado final do rendimento do aluno.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO INFORMAL

Art.75. A Educação Informal poderá ocorrer no Ensino Regular ou de forma específica, destinando-se à formação e aprendizagem do saber e das artes relacionadas, entre outros campos e áreas como música, canto, dança, ginástica olímpica, esportes em geral, artes marciais, cursos específicos de desenho, informática, folclore, culturas diversas relacionadas com o saber científico, prática de conhecimentos agrotécnicos, trabalhos manuais e todos os campos de formação humana, individual e social.

§1º A Educação Informal será oferecida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, promovendo o permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e, oportunizando de forma indireta, a iniciação à profissionalização.

§2º A implantação de projetos de Educação Informal, nos termos do *caput* desse artigo, dependerá de aprovação da SMECD.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.76. A EJA terá caráter de formação geral, prioritariamente, podendo ter extensão à formação profissionalizante e será destinada àqueles que, na idade própria, não tiveram acesso ou continuidade de estudos no EF e Médio.

§1º O Poder Público deverá assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames promovidos por meio de ações integradas e complementares, realizados a partir de convênios e projetos com órgãos especializados ou, até mesmo, por iniciativa da Rede Municipal de Ensino que viabilizará e estimulará, em qualquer tempo, o acesso e a permanência do trabalhador, na escola, garantindo o compromisso do Poder Público com a Educação plena do Cidadão.

§2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelo educando, por meios informais, serão aferidos e reconhecidos mediantes exames.

Art.77. As Diretrizes Curriculares Nacionais do EF serão a base legal para a regulamentação das atividades na modalidade da EJA, cabendo à SMECD e ao CME a normatização da UE e a regulamentação do PPP.

Art.78. Obedecido ao disposto no Art. 4º, incisos I, VI e VII da LDB 9.394/96 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, será considerada idade mínima para a inscrição, no EF e Médio, a determinada na Legislação em vigor.

§1º Fica vetada, em Cursos de EJA, a matrícula e a assistência às crianças e adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória.

§2º O Curso de EJA poderá funcionar em qualquer período do dia, observando-se a demanda, sendo oferecido em regime presencial, com a carga horária devida, conforme a exigida pelo Curso, podendo a mesma ser alterada se a Legislação, em nível superior, assim deliberar.

§3º A EJA quando oferecida por disciplinas e não por séries ou ciclos, só permitirá que sejam cursadas, concomitantemente, duas disciplinas no mesmo período.

§4º Exigir-se-á do candidato, no ato da matrícula, a idade mínima correspondente, o comprovante de estudo do nível anterior (histórico escolar) ou aprovação em teste de conhecimento equivalente ao conteúdo programático do nível de ensino mínimo para o ingresso.

Art.79. Esse SME se responsabilizará diretamente com o princípio de publicidade:

I. Divulgar a relação dos cursos e dos Estabelecimentos autorizados à aplicação de exames supletivos, bem como das datas de validade dos seus respectivos atos autorizadores;

II. Acompanhar, controlar e fiscalizar os Estabelecimentos que ofertarem esta modalidade de Educação Básica, bem como no caso de exames supletivos.

Art.80. As Unidades que ofertarem essa modalidade de Educação, quando da autorização dos seus cursos, apresentarão à SMECD e ao CME, além da documentação exigida conforme o curso, o Regimento Escolar, para efeito de análise e avaliação.

Parágrafo Único - O PPP para a formação de Jovens e Adultos deverá prever e conter, de forma pormenorizada, os processos de capacitação dos docentes.

Art.81. As UEs de EJA expedirão Históricos Escolares e Declarações de Conclusão e registrarão os respectivos Certificados, na forma legal, ressalvados os casos dos Certificados de Conclusão emitidos por Instituições estrangeiras a serem revalidados pelo CME.

Art.82. A verificação da aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios, é feita por carga horária e disciplina.

§1º Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades de todas as disciplinas e, por aproveitamento, o grau de aplicação do aluno aos estudos, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos e a capacidade de aplicação dos mesmos.

§2º Os critérios de aprovação, recuperação, conselho de classe, calendário escolar, transferências, na modalidade da EJA deverão estar estabelecidos no PPP da Instituição, observando-se a determinação legal.

§3º O Regimento Escolar normatizará as disposições necessárias em consonância com o disposto na Legislação Federal e Resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre a EJA.

CAPITULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.83. A Educação Especial, modalidade de Educação para Educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será oferecida, quando necessária, preferencialmente, nas Escolas de EF, nos CEI, na modalidade da EJA e Atendimento Especializado, nas Instituições Públicas ou Privadas.

Art.84.Poderão receber apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal, as Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, atendendo a educandos sem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, que:

I. Comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II. Apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III. Garantam a destinação de seu patrimônio a outra Escola Comunitária, Filantrópica ou Confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV. Assegurem qualidade dos serviços prestados, em consonância com a política do município para o atendimento à Pessoa com Deficiência;

V. Prestem conta ao Poder Público Municipal dos recursos recebidos.

VI. Tenham sido autorizadas mediante processo formal analisado pela SMECD.

Art.85. O SME assegurará aos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e altas habilidades/superdotação, no que dispõe a Legislação:

I. Currículos, métodos, técnicas, serviços, recursos educativos e organização específica, para atender as suas necessidades;

II. Acesso igualitário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular;

III. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do EF, em virtude de sua deficiência e aceleração para concluir, em menor tempo, o programa escolar para superdotados;

IV. Temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir, em tempo maior, o currículo previsto para o ano/etapa escolar, principalmente nos anos finais do EF, conforme estabelecido por normas do SME, procurando-se evitar grande defasagem idade/ano/série;

V. Professores com formação adequada e experiência na área, para atendimento educacional especializado, bem como Professores do Ensino Regular capacitados para a inclusão desses educandos, nas salas de aula;

VI. Educação para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive para os que não revelarem condições de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como, àqueles que apresentem uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual e psicomotora;

VII. Conhecer a demanda real de atendimento a alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos;

VIII. Oferecer uma estrutura de apoio pedagógico com: Professor especializado e Equipe de Apoio Técnico (Fonoaudiólogo, Psicólogo e Nutricionista), além de materiais e recursos financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva.

Parágrafo Único - Deverá ser obedecida a Legislação para a necessidade do Professor Gestor de Educação Inclusiva e Professor de Educação Inclusiva, com formação específica de acordo com o Item V, deste Artigo.

Art.86. Nos Centros de Atendimento Especializado - CAESP, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e ao disposto no Capítulo II da Lei nº. 9.394/96 e às Resoluções emanadas pelo CME.

Parágrafo Único - Compete à SMECD supervisionar o atendimento dado pelas Instituições ou Centros de Atendimento Especializado.

Art.87. Esse SME poderá constituir parcerias com Instituições de Ensino Superior para a realização de pesquisas e estudos de caso relativos ao processo de ensino e aprendizagem de alunos com deficiência,dificuldades de aprendizagem, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando o aperfeiçoamento desse processo educativo.

TÍTULO VII

DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.88. O Ensino, nos diversos níveis e modalidades, será ministrado em estabelecimentos autorizados, existentes no município, sob critérios que assegurem a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, locais e regionais.

Art.89. As UEs, incluídas aquelas de educação e ensino informal, serão mantidas no SME, quando integrados à Rede Municipal de Ensino;

Art.90. No SME, considerar-se-á cada uma das UEs, para efeito de relacionamento funcional, como unidade autônoma, ainda que legalmente subordinada à Rede Municipal de Ensino ou entidade mantenedora.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não exime da responsabilidade legal a respectiva entidade mantenedora.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS NO SME

Art.91. Para que haja a efetiva integração dos Estabelecimentos no SME, é indispensável a existência dos seguintes atos:

I. Ato de Criação;
II. Ato de Autorização de Funcionamento;
III. Credenciamento;
IV. Recredenciamento

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se:

a) Por Ato de Criação, o documento expresso e específico pelo qual o interessado cria o Estabelecimento de Ensino e manifesta a intenção de mantê-lo, sujeitando o seu funcionamento às disposições legais e normativas do SME;

b) Por Ato de Autorização de Funcionamento, o documento da autorização municipal competente, pelo qual o interessado é autorizado a pôr em funcionamento, por tempo determinado, o respectivo estabelecimento de ensino;

c) Por Ato de Credenciamento entende-se a avaliação que será realizada pelo CME após cinco anos de funcionamento que comprova a manutenção das condições de oferta dos níveis e/ou modalidades de Educação Básica, que são necessárias ao funcionamento do estabelecimento;

d) Por Ato de Recredenciamento entende-se a realização de avaliações a cada cinco anos das UEs e será realizada pelo CME.

Art.92. Os casos omissos nesta matéria são de competência do CME, da SMECD e do Poder Legislativo através de cooperação supletiva.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art.93. A Criação de Estabelecimento de Ensino obedece aos seguintes preceitos:

I. Os mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal são criados por Ato do Poder Executivo Municipal;

II. Os mantidos por pessoa física ou jurídica são criados na obediência de Legislação específica no âmbito do direito civil e comercial.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art.94. A Autorização de Funcionamento, Credenciamento e Recredenciamento dos Estabelecimentos de Educação Básica, pertencentes à Rede Municipal, serão atribuições do CME, mediante avaliação da Comissão instituída para esse fim.

§1º. Os pedidos de Autorização para Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino, mantidos pela iniciativa privada, deverão conter a documentação exigida conforme normativa do CME e na ausência seguirá normativa do Conselho Estadual de Educação.

§2º. A Autorização de Estabelecimento de Ensino, mantido pela iniciativa privada, deverá atender as determinações especificadas pela SMECD e aprovadas pelo CME.

§3º. A Comissão de Avaliação, para emitir Parecer preliminar ao Ato de Autorização de Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica, será indicada pelo CME.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTO

DE ENSINO

Art.95. O encerramento de atividades escolares em Estabelecimento de Ensino, no seu todo ou em parte, pode ocorrer:

Por decisão expressa da entidade mantenedora;

I. Por cassação da Autorização de Funcionamento, em ato expresso da autoridade competente, em qualquer tempo, ainda que de estabelecimento já credenciado e mesmo reconhecido.

Parágrafo Único. Em qualquer dos casos:

a) Deverão ser resguardados, rigorosamente, os direitos adquiridos dos alunos que em hipótese alguma, poderão ser prejudicados em seus estudos;

b) Amplo direito de defesa deverá ser oportunizado à(s) entidade(s) mantenedora(s);

c) O procedimento de cassação, ouvido o CME, será atribuição da SMECD;

d) Os recursos de que terão direito a(s) entidade(s) mantenedora(s) deverão ser encaminhados, em primeira instância, ao CME;

SEÇÃO IV

DA DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 96. As UEs integrantes do SME denominar-se-ão:

I. CEI que compreende os níveis da EI;

II. Escola de EF que compreende o Ensino Regular ministrado em série/ano;

III. Escola de Educação Básica para o Estabelecimento que compreende parte da EI, EF e Médio.

IV. Centro de EJA que compreende o Ensino Supletivo e Cursos Isolados de Ensino Livre (qualificação profissional).

CAPÍTULO IV

DOS PRÉDIOS ESCOLARES

Art.97. Os prédios escolares deverão oferecer condições técnico-pedagógicas e de segurança adequadas ao desenvolvimento integral do processo educativo.

Parágrafo Único. A adequação, a que se refere este artigo, abrangerá todas as dependências escolares necessárias ao atendimento aos alunos, aos Profissionais da Educação e à participação comunitária.

Art.98. Nos prédios escolares são obrigatórias instalações para o atendimento à recreação, à prática da Educação Física e às condições de acessibilidade.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto neste artigo, os Estabelecimentos de ,Educação atenderão às normas expedidas pelo CME e às normas emanadas dos Órgãos de Segurança e Saúde Pública.

TÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DO REGIME DE TRABALHO

Art.99. Nas instituições da Rede Pública, a admissão do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo, será por Concurso Público de provas e títulos, regulamentado pela SMECD.

§1º O Grupo Docente será lotado nas UEs e/ou CEI.

§2º Em situações de falta de Profissional efetivo para as diversas atividades, funções e projetos, ou nas eventuais substituições, o Quadro Técnico, Administrativo e Pedagógico, para os Estabelecimentos de Ensino e outras atividades de competência da SMECD poderá ser

composto, na forma de admissão por contrato em caráter temporário, obedecendo ao dispositivo legal.

§3º Os Docentes da EI e Anos Iniciais do EF terão o regime de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

§4º O Plano de Cargos e Salários dos Integrantes Efetivos, do Quadro do SME de Major Vieira, definirá quanto ao cumprimento da carga horária e das horas de atividades pedagógicas incorporadas a jornada de trabalho, conforme determinação da LDB.

Art.100. O Corpo Técnico, Administrativo e Pedagógico da SMECD, terá carga horária de 40 horas semanais, com exercício na Sede da Secretaria.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor de Ensino e Diretor Administrativo serão exercidos por profissionais do quadro efetivo da educação, cuja nomeação, se efetuará por Ato do Poder Executivo.

Art.101. A Admissão da Equipe Multiprofissional (Fonoaudiólogo, Psicólogo, e Nutricionista) será feita por Concurso Público, com lotação na SMECD.

Art.102. Os Cargos de Direção das UEs, com carga horária de 40 horas semanais, serão providos por Profissionais Efetivos do Quadro do Magistério, nomeados para o Cargo em Comissão, por Ato do Poder Executivo.

Art.103. A atribuição de função de Professor Gestor de Educação Inclusiva, Professor de Educação Inclusiva e Coordenador Pedagógico, sazonais, serão designados dentro do quadro de profissionais efetivos e a carga horária será definida de acordo com as necessidades pedagógicas emergenciais;

§1º As atribuições de função mencionadas neste artigo também poderão ser designadas para professores admitidos em caráter temporário,desde que estejam inseridos no processo seletivo e a carga horária será definida de acordo com as necessidades pedagógicas emergenciais.

§2º Os profissionais que exercerão as atribuições de que trata esse artigo, serão indicados pela SMECD e submetidos a aprovação do CME.

Art.104. Nas Instituições da Rede Privada de Ensino para a EI a que se refere à competência do Município, a admissão obedecerá às disposições do seu regimento e ou estatuto, obedecendo ao que dispõe a LDB, sob o TÍTULO VI, - "Dos Profissionais da Educação".

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO

Art.105. A Formação de Professores,Pessoal Técnico, Administrativo e Pedagógico para a Educação Básica e respectivos níveis e/ou modalidades, é obtida em Cursos e Estabelecimentos de Ensino de Educação Superior, ajustados às finalidades e terão as seguintes garantias:

I. A associação entre teorias e práticas, inclusive mediante capacitação em serviço;

II. Aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art.106. A formação de Professores para atuarem na Educação Básica far-se-a em Nível Superior, para a área/disciplina, obtida em Curso de Licenciatura de Graduação Plena.

Parágrafo Único. Para o exercício do Magistério, na EI e nos anos iniciais do EF, é permitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, de acordo com o que determina a LDB.

Art.107. Os Profissionais da Equipe Multiprofissional deverão ter formação em Nível Superior, na área especifica de atuação, com o devido credenciamento na área.

Art.108. Os Cargos de Direção das UEs, com carga horária de 40 horas semanais, serão providos por Profissionais Efetivos do Quadro do Magistério, com habilitação nível superior, na área da educação, com experiência superior a 03 (três) anos na área educacional do município, nomeados para o Cargo em Comissão, por Ato do Poder Executivo.

.

Parágrafo Único. O Cargo de Secretário Municipal da Educação,Cultura e Desporto, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, deverá ser ocupado por Profissional com habilitação nível superior, na área da Educação e com experiência Superior a 05 (cinco) anos, na área educacional do município.

SEÇÃO III

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.109. O SME, no que se refere à Valorização dos Profissionais da Educação, baseia-se nos seguintes princípios:

I. Disponibilidade de período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

II. Valorização decorrente da titulação ou habilitação e da avaliação do seu desempenho;

III. Liberdade de opinião, de ideias, de cultura religiosa e de convicção política e ideológica;

IV. Condições adequadas de trabalho e desenvolvimento das ações educativas;

V. Remuneração condigna e justa;

VI. Valorização em decorrência de sua importância para a formação do cidadão e o respeito à cidadania.

Art.110. Aos Profissionais integrantes do SME , além dos princípios gerais de Admissão, Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, ficam acrescidas as seguintes garantias:

I. Plano de Cargos e Salários, definidos em Lei própria;

II. Ingresso por Concurso Público e processo seletivo normatizado pela SMECD e CME;

III. Progressão Profissional baseada na Titulação ou Habilitação e na Avaliação do Desempenho;

IV. Piso Salarial Profissional Nacional.

Parágrafo Único. O Plano de Cargos e Salários, do SME, definirá os incentivos e vantagens aos quais os Profissionais terão seus direitos garantidos.

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.111. A Formação Continuada, entendida como aperfeiçoamento e atualização profissional, faz parte da Valorização dos Profissionais da Educação e deverá ser assegurada nos termos do Plano de Cargos e Salários Magistério Público.

Parágrafo Único. A Formação Continuada somente deverá ocorrer a partir dos pressupostos do PPP da SMECD.

Art.112. A Formação Continuada, direito e dever dos Profissionais da Educação, terá a definição, o apoio, o planejamento e a coordenação geral do órgão executivo do SME.

§1º O Poder Público proporcionará o acesso à formação continuada ao Quadro de Profissionais em atividade na Educação, priorizando as áreas mais necessitadas.

§2º Os Profissionais do SME que frequentam programas de formação continuada, fora dos programas oficiais ou conveniados municipais, deverão ter seus títulos, se utilizados para progresso de carreira, avaliados por Comissão Especial, designada pelo CME.

§3º Cabe às Instituições executoras expedir a titulação correspondente.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, DOCÊNCIA E APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art.113. Os serviços de gestão, docência e apoio técnico-pedagógico para o acompanhamento, organização e funcionamento da ação educativa e didático-pedagógica das UEs e da SMECD, Integrantes do SME, serão feitos harmonicamente, entre os elementos que compõem a estrutura funcional e administrativa de acordo com o Art. 27, respeitando-se as atribuições.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Art.114. A Administração da SMECD e a designação dos respectivos Titulares e Cargos em Comissão é competência do Poder Executivo do Município e atenderá a Legislação Específica Federal e Municipal.

Art.115. O Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, será responsável pelo planejamento e implementação das Políticas Educacionais, no Município de Major Vieira. São atribuições do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto:

a) Subsidiar e assessorar o Prefeito Municipal nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
b) Promover, acompanhar, controlar e avaliar a Política Educacional do Município, incluindo o Sistema de Ensino, o PPP e o Plano de Ação Anual;
c) Criar e desenvolver projetos relacionados ao setor e planejar os investimentos dos recursos anuais destinados à Educação (Plano Plurianual da Educação - PPA)
d) Coordenar e acompanhar a demanda escolar e o censo escolar, solicitando a construção ou ampliação das UEs;
e) Promover e acompanhar programas e projetos de preparo e formação profissional para jovens e adultos, articulando-os com as políticas de proteção ao desemprego e à geração de renda;
f) Desenvolver, no âmbito da competência legal, ações educacionais que visem combater a desigualdade social entre os alunos, com projetos destinados à promoção da saúde do escolar, ao atendimento a alunos com problemas de aprendizagem ou distúrbio do comportamento e ao combate às carências nutricionais;
g) Atender, por meio do Programa de Alimentação Escolar, aos alunos matriculados em escolas municipais, subvencionadas, além dos participantes dos programas de complementação ao trabalho escolar, com atendimento em turno diverso ao de suas aulas do ensino regular;
h) Realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do Poder Público, Fundações, Instituições e outras autorizadas;

i) Autorizar e supervisionar o funcionamento de Escolas Particulares de EI;

j) Participar do processo de auto-avaliação e de avaliação institucional;

k) Zelar pela motivação dos integrantes do grupo educacional com ênfase à realização de trabalho unificado, consciente e ético.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 116. O Diretor de Ensino tem como objetivo desenvolver o trabalho de forma sistêmica na SMECD, articulando as informações entre o Secretário, os Diretores das UEs, Coordenadores Pedagógicos, Equipe Multiprofissional e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social. São atribuições do Diretor:

a) Orientar quanto ao desenvolvimento do Setor Pedagógico das UEs, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino e aprendizagem, da modernização e dinamização do ensino;

b) Subsidiar, orientar, acompanhar e avaliar a construção e implementação do PPP, do Plano de Ação Anual, Regimento da UE, formação e acompanhamento de Comissão de Estágio Probatório e Avaliação Institucional;

c) Viabilizar as Propostas Pedagógicas e os Projetos Educacionais das UEs, incentivando, orientando a implantação de ações em todos os níveis de ensino;

d) Propiciar avaliação institucional do SME e estudos comparativos com base nos resultados qualitativos, obtidos após as avaliações;

e) Promover e coordenar a política de capacitação dos Profissionais da Educação;

f) Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes à Supervisão de Ensino;

g) Participar da organização e reorganização do SME discutindo e elaborando projetos junto ao Secretário de Educação, transmitindo e recebendo informações das Escolas, além de analisar problemas de repetência e desempenho dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo;

h) Orientar a Equipe Pedagógica e Administrativa das UEs, oferecendo assessoria técnica e orientação às UEs, Entidades conveniadas e Escolas Particulares de EI;

i) Participar da elaboração de Diretrizes e acompanhar a execução do Plano de Trabalho das Entidades conveniadas;

j) Coordenar, articular e controlar os processos relativos à autorização e funcionamento das Escolas Particulares e de EI;

k) Participar da organização e reorganização do atendimento dos alunos encaminhados à Equipe de Apoio Técnico - Pedagógico e Coordenadores;

l) Orientar e participar da construção de Projetos Institucionais junto à Equipe de Apoio Técnico - Pedagógico e Coordenações, planejando ações que possam prevenir ou solucionar problemáticas que ocorram no processo ensino e aprendizagem;

m) Atuar, de forma articulada, com o Diretor Administrativo nos processos de envolvimento na área educacional;

n) Encarregar-se da orientação pedagógica do SME e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissionais da educação, da área técnica e administrativa, propiciando sua capacitação e atualização para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população;

o) Realizar atividades de exposições de trabalhos das escolas, entre outros;

p) Participar de encontros e eventos promovidos pela SMECD, Conselhos Municipais e demais Instituições que são parceiras em projetos educacionais;

q) Promover campanhas educativas, culturais, esportivas no âmbito da SMECD, das UEs ou Entidades com objetivos afins;

r) Orientar as ações de capacitação de Professores e demais Profissionais da Educação, para a utilização das novas tecnologias em sua atividade educacional;

s) Articular as informações entre os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CME, FUNDEB e CAE) e as ações de ensino da SMECD;

t) Coordenar o trabalho de construção e atualização do PPP da SMECD,das UEs, Plano Municipal de Educação e da Diretriz Curricular do Município;

u) Trabalhar junto aos outros setores da SMECD, planejando e elaborando a proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das diversas Unidades pertencentes à SMECD;

v) Assumir postura ética e segura no desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas;

w) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

SEÇÃO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 117. O diretor administrativo é responsável por coordenar, articular e controlar os processos de gerenciamento dos documentos entre os Conselhos Municipais de Educação e Controle Social no âmbito da SMECD, orientando e acompanhando o orçamento financeiro da secretaria. São atribuições do diretor administrativo:

a) Participar, junto com o Secretário de Educação e demais Profissionais, da organização e reorganização do SME;

b) Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação;

c) Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes à direção administrativa e financeira;

d) Realizar serviços técnico-administrativos e de controle financeiro, e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da Secretaria;

e) Planejar, coordenar, estabelecer prioridades e acompanhar os serviços de ampliação, reforma e manutenção de prédios escolares;

f) Garantir a organização e atualização de legislação e dos atos oficiais normativos;

g) Trabalhar junto aos outros setores da SMECD, planejando e elaborando a proposta orçamentária anual, mediante a integração das propostas parciais das diversas unidades pertencentes à SMECD;

h) Coordenar as ações diretas de atendimento e contato com o munícipe, promovendo o fluxo de informações, solicitações e demais atos de relação entre o poder público e a comunidade;

i) Organizar, planejar, orientar e supervisionar o transporte escolar ;

j) Manter atualizados diariamente dados referentes à quilometragem e respectivos gastos com combustíveis de todas as linhas que compõem a frota do transporte escolar;

k) Elaborar relatório mensal de todas as linhas do transporte escolar especificando: quilometragem, consumo e custo operacional;

l) Supervisionar o transporte terceirizado;

m) Realizar reuniões com os motoristas para trabalhar as regras no uso do transporte escolar;

n) Verificar o estado de zelo dos veículos utilizados para transporte escolar;

o) Oferecer cursos de capacitação e formação profissional para os motoristas;

p) Supervisionar o trabalho dos motoristas, junto à comunidade;

q) Manter contato com todas as unidades da SMECD, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;

r) Acompanhar e fazer cumprir o que rege na Lei do SME;

s) Participar do processo de auto-avaliação e de avaliação institucional.

SEÇÃO IV

DO SUPERVISOR ESCOLAR

Art.118. Ao Supervisor Escolar caberá a realização de atribuições que objetivem diagnóstico, orientação, avaliação e determinação na competência de assimilar e transmitir novas técnicas, métodos, instrumentos, atitudes e comportamentos necessários às mudanças educativas. São atribuições do Supervisor Escolar:

a) Promover a articulação e integração entre a Escola, Família e Comunidade;

b) Elaborar o calendário escolar;

c) Participar, com a comunidade escolar, da elaboração, implementação e avaliação do PPP e do Regimento da UE;

d) Participar na elaboração, estimulando e oportunizando a participação de todos os Professores na construção do PPP da UE;

e) Revisar anualmente junto as UEs o PPP;

f) Atuar de forma articulada com todos os Profissionais da UE;

g) Planejar anualmente metas e ações específicas da sua área;

h) Acompanhar juntamente com os coordenadores, o desempenho dos Professores Regentes;

i) Promover o processo de formação continuada dos Professores;

j) Assessorar os Professores que atuam com os alunos com necessidades educativas especiais, no desenvolvimento do currículo, com a flexibilidade necessária às condições dos mesmos em consonância com a Legislação Educacional;

k) Estudar com os Professores a viabilidade de métodos e técnicas pedagógicas a serem utilizadas para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

l) Acompanhar o trabalho da CPA – Comissão Permanente de Avaliação, responsabilizando-se pelo controle geral da mesma no que se refere a atuação pedagógica;

m) Assessorar, analisar e acompanhar o desenvolvimento do currículo quanto à adequação dos conteúdos, da metodologia de ensino e dos instrumentos de avaliação visando à aprendizagem dos alunos;

n) Avaliar o processo de ensino e aprendizagem, analisando o rendimento dos alunos;

o) Elencar, juntamente com os Coordenadores, alunos com dificuldades de aprendizagem, elaborando projeto de recuperação de estudos, juntamente com os Professores realizando o devido acompanhamento;

p) Participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas objetivando manter-se atualizado, socializando ao grupo os resultados e/ou avaliação;

q) Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas promovidos pela SMECD;

r) Executar demais tarefas correlatas quando solicitado por superiores, conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos, visando o melhor desempenho da ação pedagógica;

s) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

SEÇÃO V

DO OFICIAL ADMINISTRATIVO

Art.119. São atribuições do Oficial Administrativo:

a) Promover o atendimento das políticas públicas em seus âmbitos, alimentando o sistema de informação eletrônico adequadamente e responsabilizando-se pelos programas do MEC;

b) Realizar serviços técnico-administrativos e elaborar normas organizacionais e de pessoal, em conjunto com os demais setores da SMECD;

c) Redigir correspondência oficial, instruir os expedientes, requisitar, instruir e encaminhar processos, manter atualizado o arquivo dos expedientes e processos que tramitarem pela SMECD;

d) Encaminhar contratação de pessoal ao Recursos Humanos;

e) Manter contato com todas as Unidades da SMECD, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da Administração Municipal e das Escolas;

f) Receber, registrar e expedir processos, dirigidos ao Secretário, ao seu gabinete e aos departamentos subordinados, encaminhando-os ao setor a que se destinam;

g) Atender ao público, prestando-lhes as informações solicitadas que possam ser legalmente disponibilizadas.

h) Orientar as Escolas Municipais, os CEs e APPs, nas solicitações de subvenção do PDDE para o desenvolvimento de seus programas e projetos, bem como sobre a aplicação dos recursos recebidos;

i) Organizar os processos de prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando-os para análise do órgão competente para verificação e aprovação;

j) Manter a ética e o sigilo profissional;

k) Organizar reuniões de competência da SMECD redigindo toda documentação necessária;

l) Executar as solicitações superiores conforme as necessidades e/ou critérios planejados e definidos;

m) Participar do processo de autoavaliação e da avaliação institucional;

n) Exercer o controle geral de compras e distribuição devidamente registradas;

o) Oferecer suporte para os setores da SMECD, fornecendo os materiais requisitados pelos mesmos, a fim de que possam desenvolver suas funções cotidianas;

p) Participar do PPP e do Plano de Ação Anual da SMECD;

q) Solicitar a compra e fornecer os materiais necessários para as Unidades da SMECD;

r) Realizar ações que visem à aquisição, melhoria do estado de conservação e distribuição de equipamentos, de materiais permanentes e de material de consumo para as escolas, visando oferecer recursos materiais e didáticos que apoiem e instrumentalizem o educador em sua prática;

s) Solicitar a autorização do encaminhamento dos veículos à manutenção, quando necessário.

t) Verificar e cuidar da documentação dos motoristas e veículos utilizados para o transporte escolar;

u) Agendar e organizar horários para atender às necessidades de viagens de estudos, passeios, visitas e outros atendendo às necessidades das UEs;

v) Manter em ordem a Legislação Técnica, normatização, informação e registros necessários aos convênios, subvenções projetos e programas de interesse da Educação;

w) Promover o atendimento das Políticas Públicas Nacionais e Estaduais alimentando os sistemas necessários e cumprimento do atendimento às solicitações do MEC e da Secretaria Estadual de Educação.

x) Adotar estratégias que preservem a documentação sob sua responsabilidade;

y) Participar dos cursos de capacitação para melhor desempenho funcional;

z) Controlar programas específicos da SMECD.

SEÇÃO VI

DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 120. O Professor Coordenador Pedagógico fará todo o suporte pedagógico na UE subsidiado pelos setores que envolvem o universo escolar. São atribuições do Professor Coordenador Pedagógico:

a) Realizar planejamentos, nos quais as ações que serão efetuadas favoreçam à organização da UE, fazendo prognósticos da evolução do SME, bem como suas tendências detectando necessidades futuras;

b) Viabilizar os programas de apoio aos estudantes, realizando o cadastro e registro dos dados referentes aos alunos que cada programa irá atender;

c) Em colaboração com as outras Secretarias, levantar as informações de maior importância para que as famílias sejam incluídas em programas de apoio;

d) Subsidiar o trabalho pedagógico da UE solicitando a compra do material pedagógico necessário, estimulando discussões sobre diversos assuntos relacionados ao ensino e organizando, com a Direção da UE, projetos para a melhoria do trabalho pedagogico;

e) Orientar e coordenar o planejamento dos Professores na participação das avaliações, programas e projetos instituídos pelo MEC;

f) Planejar, organizar e acompanhar a implementação de uma política educativa, no que diz respeito à Educação Inclusiva tanto em escolas especiais como em classes do ensino regular;

g) Garantir a qualidade de atendimento aos Professores que trabalham com os alunos atendidos pelos programas de Educação Inclusiva ou com dificuldades de aprendizagem, junto aos diversos órgãos existentes na comunidade e incentivar a reflexão, no meio escolar, sobre a questão;

h) Com base nas avaliações da Instituição e dos Profissionais da Educação, propor planos de ação junto à Direção para sanar as dificuldades encontradas;

i) Realizar pesquisas sobre as várias abordagens e concepções pedagógicas, apresentando propostas significativas para aprimorar a qualidade da educação oferecida;

j) Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas UE, entre elas, o PPP, Planejamento Anual e diário dos Professores, Regimento Escolar, atividades e Avaliação de Aprendizagem;

k) Atender aos Docentes, em suas necessidades de formação continuada, orientando-os quanto a aspectos teóricos e práticos da ação educacional;

l) Orientar os Professores quanto à avaliação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

m) Participar da elaboração de projetos institucionais junto a equipe de apoio tecnico pedagogico, planejando ações que possam previnir ou solucionar problematicas que ocorram no processo ensino aprendizagem;

n) Acompanhar a implementação das Diretrizes Curriculares do Ensino.

o) Participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas objetivando manter-se atualizado, socializando ao grupo os resultados e/ou avaliação;

p) Zelar pela ética profissional, pelas ações participativas e respeitosas que promovam segurança ao ambiente educativo;

q) Executar as solicitações superiores conforme as necessidades e/ou critérios planejados e definidos;

r) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional;

SEÇÃO VII

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art.121. A Equipe Multiprofissional, no âmbito da SMECD atuará no apoio técnico pedagógico ao ensino e à aprendizagem diretamente nas UEs.

Art.122. A Equipe Multiprofissional, nas UEs, desenvolverá ações que estabeleçam prioridades que visem educação de qualidade.

a) Auxiliar na construção, elaboração e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e do Regimento das UEs Municipais /ou SMECD;

b) Realizar diagnóstico institucional para detectar problemas pedagógicos que estejam prejudicando a qualidade do processo ensino e aprendizagem fazendo os encaminhamentos devidos;

c) Orientar Professores e Pais no acompanhamento do aluno portador de necessidades especiais; com distúrbios alimentares (anorexia, bulimia); com patologias como, obesidade, desnutrição, diabetes, doença celíaca, entre outras; dificuldades emocionais, relacionais e comportamentais; problemas de voz, audição, linguagem e fala; dificuldades de aprendizagem;

d) Colaborar na elaboração das atividades de aprendizagem de sala de aula instrumentalizando os Professores para trabalharem com os alunos que apresentam dificuldades na área psicopedagógica, psicológica, fonoaudiológica, social, motora e nutricional e risco social;

e) Colaborar com a Direção para que haja um bom entrosamento entre todos os integrantes da instituição, mantendo postura ética no envolvimento da ação pedagógica e interpessoal;

f) Realizar trabalho em grupos temáticos ligados às questões psicológicas, psicopedagógicas, fonoaudiológicas, motoras, sociais e nutricionais;

g) Realizar palestras e capacitações com Pais, Professores, Alunos e Funcionários conforme as necessidades que surgem durante o processo ensino e aprendizagem e/ou que tenha envolvimento para bom funcionamento da Instituição como um todo;

h) Oferecer suporte para superação de dificuldades apresentadas pela comunidade escolar como um todo (Pais, Professores, Alunos, Funcionários, Direção e coordenadores de ensino) quando necessário;

i) Desenvolver projetos junto aos Alunos, Pais e Professores, objetivando a melhoria do processo ensino - aprendizagem, relacionamento escola-família, pais-filhos, professor-aluno, aluno-aluno e aluno-sociedade, buscando a garantia de qualidade de vida para todos;

j) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

SUBSEÇÃO I

DO PSICÓLOGO

Art.123. É de atribuição do Psicólogo, dentro do âmbito escolar, de acordo com o Catálogo Brasileiro de Ocupações – CBO (Conselho Federal de Psicologia, 1997), em uso no Ministério de Trabalho e Emprego e nas Resoluções CFP nº 014/00 e CFP nº 002/01, bem como de acordo com o Código de Ética do Profissional Psicólogo:

a) Participar do processo de ensino e aprendizagem, colaborando com o corpo docente e técnico na compreensão das questões de aprendizagem e relacionamento interpessoal, com base nos fundamentos teóricos que sustentam sua prática pedagógica;

b) Participar na elaboração, implantação e avaliação de PPP, do Plano de Ação Anual e do Regimento das UEs e/ou da SMECD;

c) Basear seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade e da integralidade do ser humano, apoiando-se nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

d) Promover qualidade de vida às pessoas e à coletividade escolar, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

e) Prestar assessoria e consultoria de atendimento às demandas solicitadas pela comunidade escolar como prevenção, intervenção e reabilitação de alunos com problemas de indisciplina, comportamentos violentos, uso de drogas, questões sobre a sexualidade, transtornos e disfunções de aprendizagem, dentre outros fatores comportamentais que dificultam o processo ensino e aprendizagem;

f) Realizar diagnóstico e, se necessário, o encaminhamento dos alunos que requeiram tratamento psicológico específico, cuja natureza transcende a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre a escola e a comunidade;

g) Compreender os significados construídos nas instituições escolares e de como eles contribuem ou não para a construção de intervenções transformadoras, produzindo novos sentidos sobre a gestão coletiva na vida escolar, viabilizando ao aluno, a apropriação do conhecimento formal de qualidade;

h) Atuar com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural das UEs, bem como dos alunos/pacientes atendidos pelo Serviço de Psicologia;

i) Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional, visto que, em um trabalho multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho;

j) Realizar projetos, orientações, observações e encaminhamentos dentro da UE, ressaltando que o trabalho clínico psicológico não deve ser desenvolvido na mesma;

k) Ministrar palestras, cursos e capacitações para Alunos, Pais e Professores da Rede de Ensino Municipal;

l) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes do atendimento psicológico escolar, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisão que afete o atendido, no âmbito educacional;

m) Atuar como agente de mudanças, buscando a mobilização da comunidade escolar com a finalidade de pensar juntos sua realidade, suas reais funções, organização, funcionamento e

relações mantidas com outras instituições e estrutura social, bem como questionar as relações e comunicações interpessoais estabelecidas no meio escolar;

n) Exercer a função de mediador e promotor de relações interpessoais sadias e transformadoras, agindo com base em suas convicções pessoais, guiado por seus valores e princípios construídos ao longo da sua formação pessoal e profissional, tendo como base os princípios éticos que sirvam a todos e que não priorizem crenças ou valores pessoais;

o) Executar as solicitações superiores conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos;

p) Participar do processo de autoavaliação e avaliação institucional.

SUBSEÇÃO II

DO FONOAUDIÓLOGO

Art.124. O enfoque do trabalho Fonoaudiológico, dentro dos preceitos legais e do trabalho institucional desenvolvido na Rede Municipal de Educação, apresenta as seguintes propostas que constituem atribuições do Fonoaudiólogo:

a) Realizar levantamento do diagnóstico institucional;

b) Atuar na equipe escolar assessorando a transmissão dos conhecimentos específicos de sua área aos demais profissionais, através de: programas de treinamento; leituras; pequenos cursos ou palestras que podem abranger noções gerais do processo de aquisição de linguagem; visão geral dos problemas de linguagem que podem ocorrer em crianças na fase pré-escolar e escolar; relação dos distúrbios da comunicação oral com as dificuldades de aprendizagem;

c) Participar na elaboração, implementação e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e dos Regimentos das UEs e/ou da SMECD;

d) Assessorar o Professor na escolha de métodos e técnicas de alfabetização que se adaptem ao grupo de crianças a ser trabalhado;

e) Como consultor, o fonoaudiólogo fica responsável por esclarecer os profissionais, à medida que surjam problemas relativos à sua área;

f) Realizar observação dos alunos em relação aos aspectos fonoaudiológicos (em sala de aula, lanche, atividades de vida diária e de recreação, “momento da fruta”, parque, casinha, e outros momentos);

g) Orientar, assessorar e incentivar a prática de atividades lúdicas, em sala de aula que favoreçam a comunicação, audição, voz, aprendizagem bem como o desenvolvimento adequado da motricidade;

h) Realizar triagens nas crianças da Rede Municipal de Educação;

i) Prestar orientações aos Pais, Professores e Funcionários em geral;

j) Realizar palestras para Pais abordando temas fonoaudiológicos diversos;

k) Fazer encaminhamentos para o atendimento especializado quando necessário.

l) Manter ética profissional com os participantes dos diferentes grupos que compõem o campo educacional.

m) Executar as solicitações superiores conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos;

n) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

SUBSEÇÃO III

DO NUTRICIONISTA

Art. 125. Segundo a resolução CFN nº 358/2005, compete ao Nutricionista, dentro de suas atribuições na alimentação escolar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. São competências de nutricionista:

a) Promover e apoiar estratégias de educação alimentar e nutricional tais como, a oferta da alimentação saudável na escola, incentivo à implantação e manutenção de hortas escolares pedagógicas, inserção do tema alimentação saudável no currículo escolar, realização de oficinas culinárias experimentais com os alunos;

b) Participar na elaboração, implementação e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e dos Regimentos das UEs e/ou SMECD;

c) Coordenar ações da alimentação escolar, respeitando as diretrizes previstas pela Lei 11.947/2009 e nas Legislações pertinentes, no que couber;

d) Coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos escolares, devendo ser realizada avaliação nutricional anual;

e) Planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida, patologias específicas, referências nutricionais, vocação agrícola da região e aceitabilidade da refeição servida;

f) Propor e realizar ações de educação nutricional para a clientela escolar, abrangendo os Profissionais da Educação e as Famílias dos escolares;

g) Realizar orientação nutricional a alunos e pais, de forma individualizada, quando necessário;

h) Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);

i) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

j) Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;

k) Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento nutricional adequado, com cardápio específico;

l) Elaborar o Plano de Trabalho Anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE), contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

m) Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação;

n) Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;

o) Participar de projetos na área da educação, junto à Equipe Multiprofissional da SMECD;

p) Interagir com o CAE no exercício de suas atividades;

q) Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

r) Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

s) Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;

t) Participar da capacitação de pessoal do Programa de Alimentação Escolar;

u) Realizar palestras na área de alimentação e nutrição, junto a Pais, Professores e Funcionários da Rede Municipal de Ensino;

v) Capacitar cozinheiras, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, para que sejam observadas as normas sanitárias vigentes;

w) Participar da licitação de gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar (EI e EF), nos ítens quantidade e especificação dos Padrões de Identidade e Qualidade;

x) Controlar custos e gastos mensais referentes ao PAE (Programa de Alimentação Escolar).

y) Executar as solicitações superiores conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos;

z) Zelar pela postura ética profissional no envolvimento interpessoal;

aa) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

SEÇÃO VIII

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art.126. A Direção Escolar é responsável pela coordenação do trabalho coletivo, tendo como funções a articulação, a proposição, a mediação, a operacionalização e o acompanhamento do pensar e do fazer pedagógico, administrativo, jurídico e financeiro da comunidade escolar, a partir das deliberações e encaminhamentos do PPP da UE e de acordo com as diretrizes do SME, da SMECD e da Legislação Educacional vigente.

Art.127. Compete ao Diretor da UE as seguintes atribuições:

a) Conhecer a Legislação Educacional e manter conhecimentos atualizados quanto às normas emitidas pelos órgãos competentes;

b) Representar a UE, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento, perante a comunidade escolar, aos Órgãos do Poder Público e a comunidade em geral, zelando pela postura ética;

c) Coordenar a construção, atualização e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual, Regimento da EU e processo de avaliação institucional;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da UE, Conselhos de Classe, dias de estudos e outros;

e) Promover a integração e o bom relacionamento humano entre os membros da comunidade escolar, fazendo-os sentir a importância do seu trabalho para o êxito educacional, dando especial atenção aos novos Profissionais da Equipe;

f) Estimular e participar do funcionamento da APP, dos CEs e Associação Estudantil;

g) Promover a aproximação e cooperação entre pais e/ou responsáveis e funcionários, de modo a integrá-los nas atividades escolares;

h) Convocar, coordenar reuniões de natureza administrativa e/ou pedagógica e o cumprimento dos deveres sociais;

i) Promover, anualmente, a Avaliação da UE, buscando a identificação de causas dos resultados insatisfatórios e de alternativas para superá-las;

j) Zelar pelo fiel cumprimento do horário e do calendário escolar, de modo a impedir atraso ou interrupção das atividades docentes e administrativas;

k) Cuidar para que o prédio escolar e suas instalações sejam mantidos em boas condições, providenciando, diretamente junto aos órgãos competentes, a execução imediata

dos reparos necessários a sua conservação, bem como propor reformas, ampliações e provimento de material necessário ao seu bom funcionamento;

l) Administrar os recursos financeiros, em conjunto com a APP, respeitando a Legislação vigente;

m) Manter a integridade da UE através de ações que demonstrem postura ética e segurança na ação pedagógica;

n) Participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas objetivando manter-se atualizado e socializando com a comunidade escolar os conhecimentos adquiridos;

o) Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas promovidos pela SMECD;

p) Fazer cumprir as Diretrizes Curriculares, bem como, a estrutura didático/pedagógica estabelecida pela SMECD;

q) Fazer cumprir o que determina a legislação vigente;

r) Executar outras tarefas, de acordo com a solicitação dos superiores, sempre que forem necessárias ao bom desenvolvimento da gestão educacional;

s) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

SEÇÃO IX

DO SECRETÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR

Art.128. O Secretário Escolar é responsável pela execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da UE. Ao Secretário caberá a realização das seguintes atribuições:

a) Participar da construção, da implementação e da avaliação do PPP, do Plano Anual de Ação e do Regimento da UE;

b) Manter em dia a escrituração da escola, correspondência, protocolo e arquivo, garantindo a fidedignidade e organização da documentação;

c) Adotar medidas que garanta a preservação da documentação da UE, não permitindo a presença de pessoas estranhas ao serviço, no manuseio, acesso e retirada de documentos, salvo quando requerido pelo interessado, se maior ou responsável, se menor ou por órgão devidamente autorizado;

d) Redigir e expedir a correspondência da UE, submetendo-a a assinatura do Diretor;

e) Manter atualizada a ficha cadastral da UE;

f) Divulgar o período de matrícula pelos meios definidos pela Direção e/ou SMECD;

g) Repassar para os Professores as matrículas novas e transferências efetuadas no decorrer do ano letivo;

h) Responder e encaminhar, anualmente, o Censo Escolar;

i) Organizar e manter atualizados Regulamentos, Leis, Circulares e outros documentos de interesse à Educação;

j) Encaminhar à SMECD os documentos solicitados com exatidão, sem rasuras e nos prazos solicitados;

k) Participar das reuniões e outras atividades da UE nas quais for necessário, elaborando atas e demais registros;

l) Expedir certificados e guias de transferência assinando juntamente com o Diretor, cumpridas as formalidades legais;

m) Participar cooperativamente das programações e realizações da UE;

n) Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas promovidos pela SMECD;

o) Participar de congressos, seminários, palestras e conhecer outras realidades educativas objetivando manter-se atualizado no contexto de Secretaria Escolar;

p) Zelar pela ética profissional e interpessoal, exercendo com probidade e decoro as atividades do cargo;

q) Executar outras tarefas de acordo com a solicitação dos superiores, conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos para o bom desenvolvimento da gestão educacional;

r) Responsabilizar-se pela prestação de contas do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

s) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

SEÇÃO X

DO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art.129. O Professor de EF tem por atribuição funcional específica proporcionar aos alunos, o ensino e a apropriação dos conhecimentos constantes do currículo da UE, bem como orientar, avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades específicas, competências e hábitos socialmente construtivos. São atribuições dos Professores:

a) Participar da elaboração, implantação e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e do Regimento da UE;

b) Elaborar e cumprir Planejamento Anual e Diário de Atividades de Aprendizagem e Avaliação respeitando as Diretrizes Curriculares Municipais;

c) Garantir o desenvolvimento da capacidade do aluno, respeitando as diferenças individuais e as necessidades educativas especiais, possibilitando torná-lo criativo, crítico, autônomo, empreendedor, consciente de suas responsabilidades para conviver numa sociedade em constantes mudanças;

d) Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação paralela;

e) Comunicar Docentes, Equipe Pedagógica e Administrativa sobre os problemas que permeiam o processo educativo para que, através de reflexões, os envolvidos reconheçam suas práticas e redimensionem suas ações;

f) Ministrar os dias de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

g) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e à comunidade;

h) Participar dos cursos de formação oferecidos pela SMECD, Dias de Estudos, Conselhos de Classe, Assembléias de Pais e Reuniões estabelecidas pela Direção e/ou SMECD;

i) Assegurar a aprendizagem de todos os alunos, considerando suas diferenças culturais, sociais, cognitivas e religiosas;

j) Utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e as técnicas de acordo com as necessidades e interesses dos alunos, pautadas no currículo, contribuindo assim, para o aprimoramento da qualidade e o sucesso do ensino e da aprendizagem;

k) Utilizar os recursos tecnológicos para enriquecer e tornar o trabalho pedagógico mais significativo;

l) Proceder às adequações curriculares, utilizando-se de diferentes recursos didáticos, atendendo a todos os alunos e, principalmente, aqueles com necessidades educativas especiais;

m) Proceder à observação contínua dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os ao serviço da equipe multiprofissional;

n) Promover atividades pedagógicas de recuperação com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem utilizando novas formas de estratégia e metodologias;

o) Avaliar o processo de aprendizagem dos alunos, por meio de registros descritivos ou notas de acordo com o PPP da UE;

p) Entregar na Secretaria da UE, na data prevista, os resultados das avaliações da aprendizagem e os registros dos conteúdos trabalhados, a frequência dos alunos bem como outros registros que evidenciam o acompanhamento pedagógico;

q) Informar a Direção os casos de infrequência do aluno sem justificativa, após cinco dias letivos consecutivos;

r) Responsabilizar-se pela motivação dos integrantes no envolvimento educacional, como ênfase à realização do trabalho unificado, capaz de resolver os problemas da realidade escolar, valendo-se da postura ética, responsável, consciente, digna da função educativa;

s) Manter os pais e/ou responsáveis permanentemente atualizados sobre a vida escolar do aluno, objetivando também esclarecer a natureza das dificuldades, bem como sugerindo estratégias para superá-las, efetivando a integração família/escola;

t) Responsabilizar-se pela correta utilização e conservação dos equipamentos e instrumentos usados em laboratórios, oficinas e demais ambientes da UE;

u) Participar, quando solicitado, do planejamento, da coordenação e execução de programas promovidos pela SMECD e/ou UE;

v) Executar outras tarefas, de acordo com a solicitação dos superiores conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos com o objetivo de melhorar o desempenho educacional;

w) Participar do processo de autoavaliação e da avaliação institucional.

SEÇÃO XI

DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.130. O Professor de EI tem atribuições funcionais e específicas: o cuidar e o educar, bem como estimular o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. São atribuições dos Professores de EI:

a) Participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e do Regimento da UE;

b) Elaborar e cumprir, Planejamento Anual e Diário de Atividades de Aprendizagem, respeitando as Diretrizes Curriculares Municipais;

c) Zelar pelo desenvolvimento das crianças em todos os aspectos;

d) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

e) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

f) Participar dos cursos de formação oferecidos pela SMECD, Dias de Estudo, Assembléias de pais, Reuniões e/ou momentos de trocas de experiências docentes estabelecidos;

g) Responsabilizar-se pela motivação dos integrantes no envolvimento educativo, como ênfase à realização do trabalho unificado, capaz de resolver os problemas da realidade escolar, valendo-se da postura ética, responsável, consciente, digna da função educativa;

h) Estimular o desenvolvimento das capacidades fundamentais da criança, nos aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais, respeitando as diferenças individuais e as necessidades educativas especiais, possibilitando torná-las criativas, críticas, autônomas,

empreendedoras, conscientes de suas responsabilidades para conviver numa sociedade em constante mudança;

i) Desenvolver atividades lúdicas como componente importante na função cognitiva, emocional e social da criança;

j) Promover a pesquisa baseando-se na curiosidade da criança e de sua capacidade de pensar na busca de resolução de problemas;

k) Oportunizar atividades significativas em contato com objetos sócio-culturais (livros, brinquedos, filmes, músicas, espetáculos, pinturas, vestimentas e outros), observando-se a gama de variedades que despertem o interesse da criança;

l) Garantir um ambiente seguro, aconchegante e estimulante, observando a disposição dos móveis das salas de aula;

m) Estimular as crianças para que possam assumir as pequenas tarefas (ex. arrumação dos materiais e brinquedos utilizados), enfatizando-se a formação de conceitos educativos;

n) Orientar sobre a utilização de talheres, pratos e copos, visando uma postura adequada como também dar ênfase ao valor nutritivo e à importância de uma alimentação saudável;

o) Estimular a construção de hábitos de higiene que deverão ser valorizados e compreendidos pelos Professores, como importantes para a saúde e formação de conceitos educativos para a criança;

p) Avaliar o desenvolvimento e o conhecimento da criança durante as atividades diárias, com registro individual para subsidiar o instrumento avaliativo;

q) Garantir que a criança tenha direitos à atenção individual, de contato com a natureza, ao movimento em espaços amplos, proteção, afeto e amizade, à liberdade de expressar seus sentimentos, ao desenvolvimento de sua identidade cultural, racial e religiosa;

r) Executar outras tarefas, de acordo com a solicitação dos superiores, conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos com o objetivo de melhorar o desempenho educacional;

s) Participar do processo de autoavaliação e da avaliação institucional;

SEÇÃO XII

DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.131. O Professor de Educação Inclusiva executará as atividades de apoio pedagógico, ao aluno com necessidades educativas especiais, atendendo-o nas limitações, em parceria com o Professor Regente e/ou da disciplina, contribuindo com a proposição de estratégias diferenciadas para qualificar a prática pedagógica na Educação Inclusiva. São atribuições do Professor de Educação Inclusiva:

a) Participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e Regimento da UE;

b) Planejar e executar, em conjunto com o Professor Regente e/ou da disciplina e Professor Gestor de Educação Inclusiva, as atividades pedagógicas, observando as adequações curriculares necessárias;

c) Apropriar-se do conhecimento técnico para melhor interagir no processo de construção da Educação Inclusiva;

d) Estimular o desenvolvimento da capacidade do aluno, respeitando as diferenças individuais, possibilitando a criatividade e a autonomia;

e) Participar dos Cursos de Capacitação, do Conselho de Classe, dos Dias de Estudo, Assembléia de pais, das Reuniões estabelecidas pela organização educacional;

f) Tomar conhecimento, antecipado, do planejamento do Professor Regente, do Professor Gestor de Educação Inclusiva e participar na sua execução;

g) Participar com o Professor Regente das orientações prestadas pelo Coordenador Pedagógico e Professor Gestor de Educação Inclusiva;

h) Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SMECD;

i) Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno com necessidades educativas especiais;

j) Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno, nas solicitações da Direção da UE e/ou seu representante;

k) Responsabilizar-se pela motivação dos integrantes no envolvimento educacional, com ênfase à realização do trabalho unificado, capaz de resolver os problemas da realidade escolar, valendo-se da postura ética, responsável, consciente, digna da função educativa;

l) Integrar-se à Equipe Multiprofissional, respeitando as orientações, executando-as de forma fidedigna;

m) Manter constante comunicação com os pais, informando-lhes os procedimentos realizados diariamente, as situações vivenciadas e os progressos alcançados;

n) Executar as solicitações superiores conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos, para a melhoria dos propósitos da Educação;

o) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

Parágrafo Único - No que diz respeito ao Professor de Educação Inclusiva, observar-se-á o que dispõe os Atos que criam e regulamentam os serviços sobre a Educação Especial.

DO PROFESSOR GESTOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.132. O Professor Gestor de Educação Inclusiva executará as atividades de apoio pedagógico, ao aluno com necessidades educativas especiais e dificuldades de aprendizagem, atendendo-o nas limitações, individualmente, contribuindo com a proposição de estratégias diferenciadas para qualificar a prática pedagógica na Educação Inclusiva. São atribuições do Professor Gestor de Educação Inclusiva:

a) Participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP, do Plano de Ação Anual e Regimento da UE;

b) Planejar e executar, em conjunto com o Professor Regente e/ou da disciplina e Professor de Educação Inclusiva, as atividades pedagógicas, observando as adequações curriculares necessárias;

c) Apropriar-se do conhecimento técnico para melhor interagir no processo de construção da Educação Inclusiva;

d) Estimular o desenvolvimento da capacidade do aluno, respeitando as diferenças individuais, possibilitando a criatividade e a autonomia;

e) Participar dos Cursos de Capacitação, do Conselho de Classe, dos Dias de Estudo, Assembléia de pais, das Reuniões estabelecidas pela organização educacional;

f) Tomar conhecimento, antecipado, do planejamento do Professor Regente, do Professor de Educação Inclusiva;

g) Participar com o Professor Regente das orientações prestadas pelo Coordenador Pedagógico;

h) Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação mediante projetos previamente aprovados pela SMECD;

i) Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno com necessidades educativas especiais;

j) Cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno, nas solicitações da Direção da UE e/ou seu representante;

k) Responsabilizar-se pela motivação dos integrantes no envolvimento educacional, com ênfase à realização do trabalho unificado, capaz de resolver os problemas da realidade escolar, valendo-se da postura ética, responsável, consciente, digna da função educativa;

l) Integrar-se à Equipe Multiprofissional, respeitando as orientações, executando-as de forma fidedigna;

m) Manter constante comunicação com os pais, informando-lhes os procedimentos realizados diariamente, as situações vivenciadas e os progressos alcançados;

n) Executar as solicitações superiores conforme a necessidade e/ou critérios planejados e definidos, para a melhoria dos propósitos da Educação;

o) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

Parágrafo Único - No que diz respeito ao Professor Gestor de Educação Inclusiva, observar-se-á o que dispõe os Atos que criam e regulamentam os serviços sobre a Educação Especial.

SEÇÃO XIII

DOS AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS

Art.133. O Agente de Serviços Gerais é o profissional responsável pelo apoio a Educação na organização e manutenção da limpeza do espaço educacional e na manipulação de alimentos – Merendeira e Zelador. Tendo as seguintes atribuições:

a) Participar com a comunidade escolar na construção do PPP, plano de ação anual e regimento escolar;

b) Participar cooperativamente das programações e realizações da UE;

c) Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas promovidos pela SMECD;

d) Participar de cursos e palestras relativas à sua área de trabalho;

e) Executar outras tarefas, de acordo com a solicitação dos superiores;

f) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

DA MERENDEIRA

Art.134. A merendeira caberá a realização das atribuições inerentes ao manipulador de alimentos, sempre e a qualquer tempo, regulamentadas pelos órgãos competentes – Secretarias de Saúde, Vigilância Sanitária (municipais, estaduais e/ou federais) – os quais estabelecem critérios e padrões de identidade e qualidade, boas práticas de elaboração e serviços na área de alimentos e/ou produção de refeições: Decreto nº 31.455, de 20/02/87, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 6.320 de 20/12/83, que dispõem sobre alimentos e bebidas.

Art.135. À merendeira caberá também a realização das seguintes atribuições:

a) Manter a higienização pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios, e dos alimentos: antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos;

b) Preparar adequadamente refeições, doces e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica;

c) Organizar o local das refeições, antes da merenda ser servida, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento de todos os alunos durante a alimentação escolar;

d) Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos, desde o recebimento, acondicionamento, controle de estocagem, preparo e distribuição;

e) Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando por sua conservação, garantindo uma estocagem racional, ordenada e evitando perdas;

f) Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando, se necessário, os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, procedimentos e especificações, desenhos, instrumentos de medição e/ou orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas;

g) Efetuar a solicitação, com antecedência de gás, alimentos e utensílios;

h) Realizar prestação de contas de materiais e utensílios utilizados na unidade escolar;

i) Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI) e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança, higiene e a boa imagem da municipalidade;

SEÇÃO XIV

DO ZELADOR

Art.136. Ao zelador caberá a realização das seguintes atribuições:

a) Executar trabalhos de limpeza, varrendo, lavando, espanando, aspirando, polindo e encerando dependências, móveis, utensílios e instalações municipais, a fim de manter a higiene e a boa aparência da UE;

b) Limpar banheiros com produtos adequados (sabão, detergente e/ou outros produtos) recolher os papéis dos cestos, reabastecê-los com papel higiênico e toalhas de papel, mantendo-os, desta forma, em perfeita higiene e condições de uso;

c) Abrir e fechar o recinto, diariamente, visando arejar os ambientes;

d) Cuidar da limpeza e da remoção de lixo;

e) Auxiliar na remoção e/ou arrumação de móveis e utensílios, com o objetivo de agilizar os serviços das dependências e/ou adequar o “layout”;

f) Efetuar a solicitação, junto aos responsáveis, de materiais de limpeza e armazená-los em locais apropriados;

g) Cuidar da guarda e manutenção dos instrumentos de trabalho, materiais e produtos de desinfecção utilizados, a fim de mantê-los em perfeito estado de uso;

h) Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI), solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança, higiene e a boa imagem da municipalidade;

SEÇÃO XV

DO MOTORISTA

Art.137. A função do Motorista tem por objetivo prioritário conduzir com segurança, atenção e responsabilidade o veículo que lhe for designado. São atribuições do ocupante do cargo:

a) Ter atitudes de respeito aos alunos, pais e profissionais mantendo bom entrosamento com todos, de forma harmônica, ética, responsável e colaborativa na resolução dos problemas da realidade educacional.

b) Participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP e do Plano Anual da SMECD;

c) Manter atualizado os documentos pessoais, habilitação profissional e do veículo pelo qual é responsável ;

d) Zelar pela higiene e conservação do veículo bem como dos equipamentos sob sua responsabilidade, comunicando as anormalidades ao Diretor Administrativo;

e) Participar das reuniões e eventos da SMECD;

f) Registrar os agendamentos e estar apto a cumpri-los com a relativa antecedência para garantia do deslocamento e pontualidade do compromisso da SMECD;

g) Preencher, com fidedignidade, todos os registros solicitados relativos aos itinerários;

h) Conduzir o veículo com atenção e respeito às Leis de Trânsito, garantindo a segurança aos transportados;

i) Providenciar, sempre que necessário, o devido reparo no veículo;

j) Comunicar ao Diretor Administrativo, eventuais ocorrências que prejudicam ou possam ocasionar transtornos ao bom andamento da atividade;

g) Participar com a comunidade escolar na construção do PPP, plano de ação anual e regimento escolar;

h) Participar cooperativamente das programações e realizações da UE;

i) Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação e execução de programas promovidos pela SMECD;

j) Participar de cursos e palestras relativas à sua área de trabalho;

k) Executar outras tarefas, de acordo com a determinação da SMECD;

k) Participar do processo de autoavaliação e de avaliação institucional.

TITULO IX

DA ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art.138. A Supervisão Pedagógica, no âmbito das UEs , enquanto organização, avaliação, controle e acompanhamento, será competência dos Profissionais da Educação (Especialista – Supervisor Escolar e Equipe Multiprofissional da Educação), das Direções de UEs, Diretor de Ensino e dos Professores Coordenadores Pedagógicos.

Art.139. Os Estabelecimentos de Ensino, ao nível de Educação Básica, manterão atividades permanentes de Supervisão Pedagógica que será efetivada pelo Supervisor Escolar, Diretor de Ensino, Diretores Escolares e Professores Coordenadores Pedagógicos, com a finalidade precípua de:

I. Elaborar as Diretrizes Gerais da Ação Pedagógica;

II. Fundamentar pedagógica e filosoficamente as ações determinadas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico em nível de Educação Municipal pré-determinada pela SMECD;

III. Subsidiar o desenvolvimento de ações diretas na escola, em nível de suporte pedagógico, tais como:

a) Calendário escolar;

b) Conselho de classe;

c) Dias de estudos;

d) Estratégias e motivação nas atividades de sala de aula;

e) Horário de aulas;

f) Manuseio do livro didático;

g) Organização e uso da biblioteca, sala de recursos multifuncionais, tecnológicos e multiuso;

h) Planejamento da escola;

i) Planejamento dos professores

j) Projeto Político Pedagógico;

k) Recuperação de estudos;

l) Regimento escolar;

m) Registro de informações (documental);

n) Avaliação.

IV. Garantir e promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento, bem como dias de estudo para professores de todas as áreas de ensino, responsabilzando-se pela devida logistica;

V. Auxiliar e subsidiar o trabalho pedagógico nos CEI;

VI. Participar de encontros em níveis de Microrregião, Estado, ou Nacional no que se refere ao trabalho pedagógico, socializando com os demais;

VII. Garantir a execução dos planejamentos dentro das Diretrizes emanadas das ações pedagógicas no nível da SMECD;

VIII. Promover processos de ensino e aprendizagem entre os Professores;

IX. Responsabilizar-se pelo constante aprimoramento dos Professores e Alunos, promovendo a contínua melhoria da qualidade de ensino;

§1º A SMECD realizará Avaliação Institucional visando o cumprimento da legislação em vigor;

§2º A Avaliação Institucional deverá ser realizada por comissão própria indicada pela SMECD e deverá ser composta por:

a) Um membro efetivo representando os Professores;
b) Um membro efetivo representando os Gestores das UE;
c) Um membro efetivo representando a SMECD;
d) Um membro representando os Pais;
e) Um membro efetivo representando os Serviços Administrativos;

§3º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá ser o Presidente da Comissão de Avaliação Institucional.

TITULO X

DA OFERTA E DA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO

Art.140. A Educação e o Ensino constituem dever do Poder Municipal, da Comunidade, da Empresa e da Família. A sua oferta e manutenção constitui-se como responsabilidade e o seu financiamento deverão provir de recursos públicos e ou privados.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de origem pública terão sua aplicação e prestação de contas definidas em legislação específica, conforme o poder de origem.

Art.141. Os recursos financeiros oriundos do Poder Público deverão atender prioritariamente:

I. À manutenção da administração da Educação, do SME;

II. Ao aumento de oportunidade escolar, especialmente da população em idade escolar e para o cumprimento da escolarização obrigatória;

III. À melhoria e ao aperfeiçoamento do ensino e à assistência ao magistério;

IV. Ao desenvolvimento científico e tecnológico da educação, no Município de Major Vieira.

Art.142. Os recursos financeiros e materiais, de origem privada, destinados à educação, terão sua aplicação regulada pelo que dispuserem as normas estatutárias e/ou regimentais das empresas e instituições e, especialmente, a expressão da vontade do doador e às disposições particulares concretas, no caso de doações.

TÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E A FORMA DE SUA APLICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art.143. São recursos públicos destinados à Educação, os originários de:

I. Receita de impostos próprios do Estado e do Município;

II. Receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III. Receita do Salário-Educação e de outras contribuições sociais;

IV. Receita de incentivos fiscais;

V. Outros recursos previstos em lei;

VI. Produtos das aplicações financeiras das disponibilidades dos recursos públicos destinados à Educação.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art.144. O Município aplicará, obrigatoriamente, no mínimo, o percentual estabelecido em Lei, dos recursos resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento da Educação.

Art.145. Para a manutenção e o desenvolvimento do ensino serão realizadas despesas em vista da consecução de objetivos básicos de instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam à:

I. Remuneração e aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

II. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V. Realização de atividades necessárias ao funcionamento do SME;

VI. Aquisição de material didático, escolar e manutenção de programas de transporte, merenda escolar e projetos específicos da SMECD.

Art.146. Não constituirão despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino aquelas realizadas com:

I. Pesquisas, quando não vinculadas às Instituições de Ensino ou, quando efetivamente fora do SME, que não visem ao aprimoramento da qualidade do ensino ou a sua expansão;

II. Subvenção a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III. Formação de quadros especiais para Administração Pública ou Privada, Militares ou Civis, inclusive Diplomáticas;

IV. Programas suplementares de alimentação, assistência médica, odontológica, farmacêutico, psicológica e outras formas de assistência social;

V. Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI. Docentes e demais Trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.147. A SMECD organizará os serviços onde inscreva, obrigatoriamente, para registro, todos os Estabelecimentos de Educação Básica pertencentes ao SME.

Art.148. O registro e a autorização para o Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino, independentemente de seus níveis e modalidades, poderá ser suspenso ou cassado pela autoridade competente, após comprovação de irregularidades, mediante processo administrativo específico, ouvindo previamente o respectivo CME e, em todos os casos, preservando os direitos dos alunos e o de ampla defesa das UEs.

Art.149. Não haverá distinção entre os estudos realizados em estabelecimentos públicos e privados autorizados.

Art.150. A SMECD e o CME apoiarão a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios para dar atendimento à Educação Básica.

Art.151. A expedição de autorização de funcionamento, de credenciamento e reconhecimento são de competência da SMECD, após parecer favorável do CME.

Parágrafo Único. Os atos de autorização e de credenciamento que se refere este artigo serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Art.152. Cabe ao CME supervisionar respectivamente os Estabelecimentos de Ensino e Cursos de Educação integrantes do SME, sem prejuízo da avaliação geral promovida pelo MEC.

Art.153. As deliberações do CME que não dependem de homologação da autoridade superior, terão vigência imediata após a publicação e registro da SMECD.

Art.154. A Educação, nos Estabelecimentos Públicos e Privados de Ensino, só poderá ser exercida por Profissionais devidamente habilitados para os respectivos cargos.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.155. O Plano Municipal de Educação deverá estar articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação e terá como prioridade:

I. Erradicação do analfabetismo por meio de incentivo a programas de alfabetização de jovens e adultos e permanência na escola dos alunos em idade escolar estabelecida na Constituição Federal;

II. Universalização do atendimento do EF obrigatório e a expansão da EI;

III. Melhoria da qualidade de Ensino;

IV. Formação humanística, científica e tecnológica;

V. Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de EF;

VI. Reorganização da Estrutura Técnica, Administrativa e Pedagógica da SMECD das UEs, para atender as demandas educacionais;

VII. Implementação de políticas de correção de fluxo;

VIII. Valorização do Profissional da Educação;

IX. Implantação de um SME eficiente, trabalhando em parceria com o CME;

X. Democratização da Gestão do Ensino Público com a participação dos Profissionais da Educação na elaboração do PPP e Regimentos das Instituições Educativas, PPP da SMECD, da Proposta Curricular do Município e da criação e implementação dos CEs;

XI. Incentivo à implementação e funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CME, FUNDEB E CAE) na realização de um trabalho articulado com a SMECD.

Art.156. O número mínimo e máximo de alunos em salas de EI e EF será definido por meio de resolução do CME.

Art.157. A falta de material ou de uniforme escolar, quando este for exigido, não constituirá impedimento para que o aluno possa participar das atividades escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas dos respectivos regimentos.

Art.158. O CME deverá regulamentar o que lhe for de competência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei.

Art.159. As UEs terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a regulamentação do CME, para adaptarem seus Regimentos Escolares e o PPP.

Art.160. Fica revogada a Lei Nº 1223, de 01 de outubro de 1998, que cria o SME.

Art.161. Os casos omissos serão resolvidos pela SMECD respeitando PARECER do CME.

Major Vieira (SC), 08 de agosto de 2011.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Câmara Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal 1223, de 01 de outubro de 1998,a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Major Vieira.

O movimento pela autonomia municipal em educação teve expressão clara nos anos de 1980 com a criação, em 1986, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Logo após a aprovação da nova LDB, a entidade realizou o

seu 6º Fórum Nacional, sendo destacadas a questão da autonomia municipal e a possibilidade aberta para os municípios organizarem sistemas próprios. Pode-se perceber um aumento da ação dos municípios para garantir recursos e espaços de participação na defesa dos interesses locais, sendo possível entender o reconhecimento do município como ente jurídico autônomo na Constituição de 1988 como uma conquista. Foram definidas competências, responsabilidades, recursos financeiros e direitos, colocando o município como ente federativo a atuar em regime de colaboração com o Estado e a União.

As políticas indutoras da municipalização estão levando os governos locais a assumirem a sua independência e soberania afirmando o pacto federativo recuperado pela Constituição de 1988, ao reconhecer o município como ente federativo autônomo, definindo suas atribuições e competências e suas bases fiscais.

Buscando o sentido de articulação entre os entes federativos em nível federal, estadual e municipal, verificou-se que a atual Lei do Sistema Municipal de Ensino encontra-se desatualizada frente a ampla reforma da educação nacional, ora em andamento, caracterizada pela descentralização das políticas públicas de educação e o estabelecimento de políticas locais correlatas. A forma da participação da Prefeitura de Major Vieira nesse processo pode ser verificada pelas diferentes concepções políticas que tem servido de apoio à gestão do governo municipal na condução dos assuntos educacionais e na defesa de um modo particular de realizar a gestão dos serviços educativos em nossa cidade.

Neste contexto de interdependência entre as questões locais e nacionais, a criação de uma Lei do Sistema Municipal de Ensino tem importância, pois trata de fazer acompanhar a mudança dos referenciais de organização, planejamento e gestão da educação em Major Vieira em um instrumento legal com chancela da população. Seu trajeto, sua construção como instrumento coletivo não pode ser analisado sem a introdução do debate sobre a participação do legislativo na eficiência governamental no campo da educação. Isso explica o interesse dos parlamentares na construção da Lei do Sistema Municipal de Ensino e revela indicadores que legitimam a atual política educacional, atestando o grau de seu desempenho e servindo de referência para a atuação do governo nestes últimos anos.

A Lei do Sistema Municipal de Ensino é o instrumento essencial na construção do bom governo da educação no município: define bons caminhos das

estruturações dos sistemas, apresenta as bases para a construção de boas práticas de gestão da educação municipal. Torna o governo municipal eficaz e eficiente na educação.

Um projeto de lei numa administração cuja palavra de ordem é a participação social, não pode ser construído isoladamente. Este Projeto foi elaborado com todo o cuidado e de forma coletiva, com a mais ampla participação de todos os setores diretamente envolvidos ou relacionados com a questão da educação. É um Projeto que foi discutido com os Profissionais da Educação do Município; com o Conselho Municipal de Educação,com o Executivo e Legislativo Municipal e com a Secretaria Municipal de Educação, o que demandou reuniões, forum e audiências públicas.

Ao focalizar a gestão democrática, estabelecida pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nesse contexto, percebe-se o avanço de um instrumento de gestão recentemente implantado no novo Sistema Municipal de Ensino, para adoção, de um processo organizativo da educação municipal que possa garantir a qualidade de suas ações.Essa garantia corresponde ao que a Constituição Federal e a LDB chamam de padrão minimo de qualidade.

A discussão e a implementação do Sistema Municipal de Ensino é uma exigência legal necessária para a democratização do ensino e da sociedade, revertendo numa formação de qualidade para nossos munícipes.

O cidadão majorvieirense terá assegurado em uma estrutura adequada o direito inalienável de ingressar, permanecer e ter sucesso na escola.

ISSO TUDO CONSIDERADO,

Evidencia-se a necessidade da aprovação da presente Lei.

Major Vieira (SC), 08 de agosto de 2011.

Israel Kiem

Prefeito Municipal